TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Identificação do Procedimento

Procedimento para a atribuição uma licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico do Estado afeta à APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.

2. Identificação e contactos da entidade emitente

A entidade competente para a emissão da licença é a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o número de telefone + 351 213 611 000, e e-mail geral@portodelisboa.pt.

3. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a escolha de uma entidade a quem será atribuída uma licença de utilização privativa para uma parcela do domínio público do Estado afeta à APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., sita na freguesia de Belém, em Lisboa, constituída pelos módulos um (1) e dois (2) do núcleo de vendedores de Belém, situada na zona da doca do Bom Sucesso, em área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL), com a seguinte área máxima de implantação:

- Área coberta – 16 m^2
- Área descoberta (telheiro)– 5 m^2
- Área de esplanada – 19 m^2

(não serão considerados pedidos de aumento de área descoberta ou de esplanada)

a ser utilizada para uma das seguintes atividades: snack bar; street food sem caravana; ou outra com interesse para o turismo como, por exemplo, apoio à atividade marítimo-turística.

A parcela encontra-se melhor identificada na planta constante do **Anexo I**.

4. Condições de participação

4.1. O procedimento é aberto a pessoas singulares e/ou coletivas que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem, nomeadamente as constantes do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4.2. A candidatura faz-se pela apresentação de proposta acompanhada dos documentos enunciados nestes Termos de Referência.

5. Admissão e exclusão das propostas

5.1. Serão admitidas todas as candidaturas que:

5.1.1. Sejam apresentadas por pessoas singulares ou pessoas coletivas que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem, nomeadamente as constantes do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

5.1.2. Sejam apresentadas dentro dos prazos estabelecidos;

5.1.3. Se encontrem instruídas com todos os elementos identificados no presente programa de concurso.

5.2. Serão excluídas todas as candidaturas que:

5.2.1. Sejam recebidas fora do prazo fixado;

5.2.2. Apresentem valores inferiores aos indicados no presente documento;

5.2.3. Apresentem documentos ou informações que configurem, por qualquer modo, falsas declarações ou alterações das condições fixadas no presente programa de concurso;

5.2.4. Será motivo de exclusão o não cumprimento dos prazos estipulados e/ou forma de apresentação, assim como a não apresentação dos elementos solicitados;

5.2.5. Serão igualmente excluídas as propostas de concorrentes que, sendo clientes da APL, apresentem dívidas à data da abertura da proposta;

5.2.6. Para efeitos do número anterior são considerados quer as pessoas coletivas no seu todo, quer os titulares dos seus órgãos e respetiva participação nas sociedades em causa;

5.2.7. Serão ainda excluídas as propostas cujos proponentes tenham sido objeto de incumprimentos contratuais reiterados em relação contratual presente ou passada com a APL.

6. Documentação a fornecer aos interessados

A documentação referente à utilização da parcela objeto do presente procedimento pode ser consultada e/ou obtida por *download* direto de https://www.portodelisboa.pt/espacos-disponiveis (entrar em Editais), todos os dias até à data limite da entrega das propostas.

7. Visita ao local

7.1. Os interessados poderão visitar o espaço até um (1) dia antes da data designada para a entrega das propostas.

7.2. As visitas referidas no número anterior são efetuadas nas datas e de acordo com as metodologias definidas pela APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na sequência da receção de cada pedido de visita através de procedimentosconcursais@portodelisboa.pt.

7.3. Independentemente das informações fornecidas nas peças do concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o candidato se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos a efetuar, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias e de todos os factos e circunstâncias relevantes para o desenvolvimento da utilização da parcela, pelo que o titular da licença não poderá invocar o desconhecimento do estado de conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos, como fundamento para a recusa da

assunção das mesmas, quando aquele estado de conservação pudesse ser conhecido através de uma inspeção.

8. Peças do procedimento

8.1. O presente procedimento é composto por:

8.1.1. Anúncio do Procedimento;

8.1.2. Edital;

8.1.3. Termos de Referência.

8.2. As peças do presente concurso encontram-se patentes para consulta em https://www.portodelisboa.pt/espacos-disponiveis (entrar em Editais), onde podem ser consultadas ou obtidas sem qualquer custo, todos os dias desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9. Composição do Júri

O Júri será composto por cinco (5) elementos efetivos e dois (2) suplentes, devendo-lhe, ainda, ser delegadas todas as competências previstas no Código dos Contratos Públicos, com exceção da decisão de atribuição da licença.

10. Esclarecimentos das peças do procedimento

10.1. Os interessados poderão solicitar dentro dos primeiros dez (10) dias a contar da data de publicação do anúncio, pedido de esclarecimentos de quaisquer dúvidas com objetivo de obter a integral compreensão e interpretação das peças do concurso para o e-mail procedimentosconcursais@portodelisboa.pt.

10.2. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, via e-mail, até ao 20.º dia após a publicação do anúncio.

10.3. Os esclarecimentos prestados são publicitados em https://www.portodelisboa.pt/espacos-disponiveis (entrar em Editais).

10.4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. Elementos da candidatura

11.1. Número do BI ou do CC e número de Identificação Fiscal, morada e telefone de contacto do (s) (a) Candidato (s) (a);

11.2. No caso de sociedade, certidão permanente ou, em alternativa, o seu código de acesso;

11.3. Outro/s documento/s que o/a Candidato/a tenha por conveniente/s.

12. Elementos da Proposta

12.1. A proposta deve ser assinada pelo Candidato ou seu/s representante/s legal/ais.

12.2. Elementos técnicos da proposta:

12.2.1. Memória Descritiva do projeto a efetuar no espaço, incluindo as obras que pretende realizar e o conceito a desenvolver;

12.2.2. Protótipos/fotografias dos equipamentos e elementos a introduzir, seja no interior ou exterior, indicando as suas características técnicas;

12.2.3. Memória descritiva relativa aos projetos e obras que pretende realizar na parcela e o conceito que nela se pretende desenvolver, que respeite as caraterísticas físicas, técnicas e construtivas da parcela conforme **Anexo II**, e seja elaborada em conformidade com o estabelecido no **Anexo III**, bem como, que se encontre totalmente alinhada com a proposta Económico-Financeira de acordo com o **Anexo VII-A**.

12.3. Valor das taxas devidas pela utilização privativa:

12.3.1. O valor proposto pelo/a Candidato/a para as taxas a pagar à APL pela atribuição de licença de utilização privativa da parcela,

deverá ser apresentado à segunda casa decimal, não podendo ser inferior aos valores base fixados nos números seguintes:

12.3.2. Valor das Taxas devidas pela utilização privativa:

12.3.2.1. Pela utilização ou possibilidade de utilização da parcela, os concorrentes devem observar, na sua proposta, sob pena de exclusão da mesma, o seguinte valor mínimo relativo à taxa de utilização mensal, devida desde a data da outorga da licença, que se fixa em:

- **1300,00 €/mês (base)**

12.3.2.2. Pela utilização ou possibilidade de utilização da parcela fica a titular do direito de utilização privativa obrigada ao pagamento de uma taxa de constituição, a efetuar previamente ao início da ocupação, e por uma única vez, sendo que, no mínimo, será a seguinte:

- **Taxa de constituição = 650,00 € (mínimo)**

12.3.3. A taxa de utilização privativa referida em 12.3.2.1. será atualizada no início de cada ano civil, de acordo com o coeficiente de atualização a decretar para os diversos tipos de arrendamento, e com o n.º 5 do art.º 7 do "Regulamento sobre utilização privativa de parcelas do domínio público do Estado afetas à Administração do Porto de Lisboa, S.A.".

12.4. A proposta deverá ainda incluir:

- **Anexos VI** – Declaração de Aceitação
- **Anexo VII-A** Informação Financeira **e VII-B** – Declaração de Renúncia.

12.5. Prazo do título: máximo de cinco (5) anos (60 meses) que compreende o período necessário para a realização das obras a que haja lugar.

12.6. Prazo para a realização de obras, não podendo ser superior a dois (2) meses.

12.7. Prazo para início de exploração da atividade.

12.8. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, quer quanto aos prazos, quer quanto aos valores apresentados, constitui motivo de exclusão da proposta.

13. Apresentação das candidaturas/propostas

13.1. Os documentos referidos nas cláusulas que integram os pontos 11. e 12. do presente programa de concurso, devem ser apresentados em suporte digital e enviados para o e-mail procedimentosconcursais@portodelisboa.pt, sendo redigidos em língua portuguesa.

13.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não puder ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto será indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual será entregue diretamente ou enviado por correio registado à APL, S.A., impondo-se, em qualquer caso, que a respetiva receção ocorra dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Receção das Candidaturas

14.1. A data limite para a entrega das candidaturas/propostas é o dia **8 de junho de 2022.**

14.2. As candidaturas/propostas devem ser enviadas para o e-mail procedimentosconcursais@portodelisboa.pt, contendo no assunto a seguinte referência ”Concurso – 01-DT-2022”.

14.3. Os elementos/documentos escritos das propostas devem ser apresentados em formato .PDF, devendo a proposta económico-financeira ser também entregue em formato .XLSX editável e desbloqueado, utilizando para o efeito o modelo fornecido pela APL, constante do **anexo VII-A**.

14.4. Os elementos gráficos devem ser apresentados nos formatos DWF., DXF. ou PDF. nos termos referidos em 12.2.2.

15. Validade das propostas

Os concorrentes comprometem-se a manter as propostas pelo período de 120 (cento e vinte) dias, considerando-se prorrogado sucessivamente por iguais prazos, se nada for dito em contrário com dez (10) dias de antecedência pelo concorrente.

16. Critério de seleção

16.1. As propostas serão valorizadas de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, que apresente o Valor Global da Licença mais elevado, em função do preço proposto para a área descrita no n.º 3, traduzindo-se da seguinte forma:

Valor Global da licença = (TM x 60) + TC

Em que:

TM – Valor proposto para a taxa mensal

60 – número de meses da Licença

TC – Valor proposto para a taxa de constituição

16.2. Em caso de empate entre as propostas, deve ser considerado o seguinte critério de desempate:

- Valor mais elevado para a taxa de constituição

17. Relatório preliminar

17.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o Júri elabora Relatório Preliminar no qual aprecia o mérito das propostas e procede à ordenação das mesmas para efeitos de atribuição da licença.

17.2. Os concorrentes serão notificados para se pronunciarem no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, em sede de audiência prévia, via e-mail procedimentosconcursais@portodelisboa.pt.

18. Relatório final

Após a audiência prévia referida é elaborado pelo Júri o Relatório Final fundamentado que será remetido ao Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., para efeitos de homologação.

19. Decisão de atribuição da licença

A decisão de atribuição de cada uma das licenças é proferida pelo Conselho de Administração da APL–Administração do Porto de Lisboa, S.A., e notificada, no prazo de cinco (5) dias úteis, a todos os concorrentes.

20. Contagem dos prazos

O prazo fixado para a apresentação das candidaturas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

21. Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso, está sujeita ao previsto no artigo 87.º e artigo 146.º/2 al. m), ambos do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º e artigo 115.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

22. Disposições finais

Qualquer omissão do presente programa do concurso, reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na última redação conferida pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, pela Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Junta: **Anexo I** – Plantas de localização, implantação e levantamento Topográfico da Parcela

Anexo II - Memória descritiva

Anexo III – Especificações técnicas

Anexo IV – Minutas de cauções para cumprimento das obrigações

Anexo V – Minuta de Garantia Bancária da boa e regular execução da obra.

Anexo VI – Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

Anexo VII – **A-**Informação financeira // **B-**Declaração de Renúncia

Anexo VIII – Condições particulares da Licença e seus anexos (A,B,C)

Anexo IX - Regulamentos da APL, S.A. aplicáveis à atividade em causa (A,B,C,D)

ANEXO I

PLANTA

ANEXO II

MEMÓRIA DESCRITIVA DA PARCELA

Módulos 1 e 2 – Núcleo de Vendedores de Belém

LOCALIZAÇÃO

A presente parcela, constituída pelos módulos 1 e 2 do Núcleo de Vendedores de Belém, localiza-se na área de Belém, nas proximidades de zonas Turísticas como a Torre de Belém.

USO

Atualmente o espaço encontra-se devoluto, tendo a última utilização sido na atividade de snack bar.

ESTRUTURA

Os módulos são constituídos por estrutura metálica, com cobertura de 4 águas e paredes exteriores em Fibra de vidro e paredes interiores em contraplacado marítimo.

O acesso ao interior é feito pela frente do módulo através de um vão simples. O encerramento do módulo, nas áreas de balcão é garantido por planos móveis horizontais, que ao serem abertos se convertem em toldo.

O pavimento é em mosaico cerâmico. O acabamento dos tetos falsos é em contraplacado marítimo, amovível, com iluminação pontual embutida.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

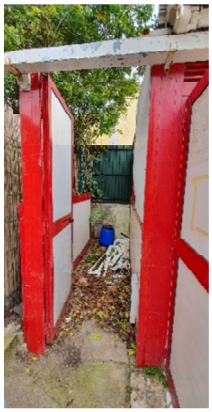
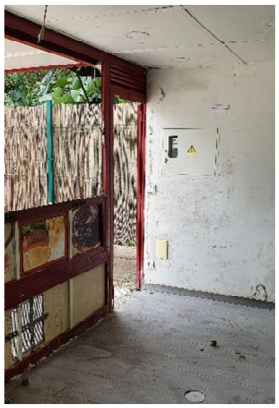

Pelo exterior não há sinais de danos profundos pelo que poderá ser necessário apenas realizar pequenas manutenções ao nível da estética.

Pelo interior o espaço necessita de renovação total a nível de acabamentos, que deverão adaptar-se ao futuro uso.

EXTERIOR

Tem de ser mantido um de corredor de circulação de clientes e transeuntes dentro da área delimitada, para observação de regras de circulação e de segurança, designadamente, evacuação.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PARCELA

Considerações gerais

Na elaboração da proposta e na execução dos projetos e de obras deverá ser respeitada toda a regulamentação em vigor, nomeadamente no que respeita à Arquitetura, redes de infraestruturas e aos efeitos da atividade sobre o ambiente.

A verificação do atual estado de conservação das estruturas e infraestruturas do espaço ficam a cargo do concessionário, bem como todas as adaptações/reparações que forem necessárias para garantir o seu bom funcionamento.

Havendo lugar a intervenções/obra no local a atribuir, será necessário por parte dos concorrentes a entrega de uma declaração assinada, assumindo o compromisso da execução de trabalho que visem a manutenção e beneficiação dos espaços interiores e exteriores, com a apresentação, posteriormente à atribuição da parcela, de um processo referente a todas as especialidades intervencionadas, devidamente instruído por técnicos habilitados, para apreciação e aprovação pelos serviços técnicos da APL, seguindo os formulários disponíveis online:

https://www.portodelisboa.pt/tarifarios-e-regulamentosArquitetura

1. Arquitetura

A parcela é composta por dois corpos modulares integrados num conjunto uno em termos de materialidade e imagem. Qualquer intervenção deverá respeitar e/ou valorizar este facto

As propostas e soluções construtivas propostas deverão respeitar a legislação e regulamentos aplicáveis.

Há igualmente que considerar que este edifício se encontra na Zona de Especial Proteção (ZEP) da Torre de São Vicente de Belém / Torre de Belém, conforme Portaria n.º 44/92, DR, 2.ª Série, n.º 36, de 12-02-1992 / Zona

tampão de bem inscrito na lista do Património Mundial da UNESCO. Assim sendo, a legislação aplicável deverá ser considerada. As intervenções no exterior serão alvo de parecer vinculativo por parte da Direção Geral do Património Cultural.

A verificação do atual estado de conservação da parcela e das infraestruturas fica a cargo do concessionário, bem como todas as adaptações/reparações que forem necessárias para garantir o seu bom funcionamento.

2. Acessibilidades

A proposta e o projeto de execução deverão garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada a todas as áreas do estabelecimento destinadas ao público, nos termos da regulamentação em vigor. Quando não aplicável, a sua dispensa deverá ser formalizada nos termos da Lei.

3. Materiais de construção

Os materiais novos a aplicar deverão harmonizar com as pré-existências e, acima de tudo, com a memória histórica do Edificado.

A proposta e o projeto de execução comtemplarão a utilização e a descrição de materiais de construção recicláveis ou reciclados certificados, com a apresentação de fornecedores e certificados dos materiais.

A proposta e o projeto de execução, dada a proximidade dos trabalhos ao leito do rio Tejo, deverão contemplar medidas concretas de implementação que visem a minimização e controlo de impactes neste meio, como por exemplo, por derrames e quedas de materiais e/ou resíduos.

4. Estruturas

Caso haja necessidade de efetuar intervenções na estrutura do edifício, ou de serem introduzidas estruturas novas que necessitem de cálculo estrutural, deverá o respetivo projeto ser elaborado de acordo com a legislação em vigor e ser alvo de um processo de licenciamento.

5. Abastecimento de água

A conceção do sistema de abastecimento de água deverá procurar soluções simples e racionais que permitam não só o cumprimento das normas e legislação aplicável, mas também um desempenho fiável e eficiente do ponto de vista da gestão e uso da água, assim como, todos os aspetos relacionados com a operação e manutenção do sistema.

A rede predial será ligada à rede pública de abastecimento da APL, S.A. em locais a designar por esta ou pela concessionária da exploração desses serviços.

O serviço de abastecimento de água deverá ser contratado à empresa a quem estiver atribuída a exploração do referido serviço, na área de jurisdição da APL, sendo os custos que daí possam daí resultar da responsabilidade do futuro concessionário..

Legislação: Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto.

Regulamento de Exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais na Área de Jurisdição da APL, SA.

6. Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

As redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais deverão ser de conceção simples com recurso a soluções comprovadamente fiáveis e funcionais do ponto de vista de operação e manutenção e projetadas com base na legislação aplicável.

A proposta e o projeto de execução contemplarão a Caixa Retentora de Gorduras (CRG) que deverá ser dimensionada em função da sua utilização, com indicação do volume, do tempo estimado de retenção e da estimativa da periodicidade de limpeza.

A rede predial será ligada à rede pública de drenagem da APL, S.A. em pontos e cotas a designar por esta ou pela concessionária da exploração desses serviços, sendo os custos que daí possam daí resultar da responsabilidade do futuro concessionário.

O serviço de recolha de águas residuais domésticas deverá ser contratado à empresa a quem estiver atribuída a exploração do referido serviço, na área de jurisdição da APL.

Legislação: Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto.

Regulamento de Exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais na Área de Jurisdição da APL, SA.

7. Eletricidade

A proposta e o projeto de execução das instalações elétricas devem estar de acordo e nos termos da legislação em vigor.

O fornecimento de energia elétrica será através empresa comercializadora escolhida e contratada pelo futuro concessionário.

Antes do espaço entrar em funcionamento, deverá ser apresentado na APL o certificado de exploração da instalação elétrica.

8. Eficiência energética e eficiência no consumo de água

A proposta e o projeto de execução deverão indicar medidas concretas de implementação com vista à redução dos consumos de energia e de água, nomeadamente a:

- Utilização de detetores de presença e iluminância exterior; lâmpadas de baixo consumo; utilização de equipamentos de baixo consumo;

- Utilização de torneiras com sensores ou dispositivos de corte automático; válvulas redutoras de água em torneiras e autoclismos.

9. AVAC

A proposta e o projeto de execução das instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado devem estar de acordo e nos termos da legislação em vigor.

10. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

A proposta e o projeto de execução contemplarão os princípios gerais de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), privilegiando a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, o acondicionamento adequado, a triagem dos RCD e/ou destino final, indicando os operadores de gestão autorizados.

O projeto de execução será acompanhado do Plano de Prevenção e Gestão de RCD, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 17 de junho.

O transporte de RCD será obrigatoriamente acompanhado por uma Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica (e-GAR), nos termos da Portaria 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual.

11. Sistema de Gestão de Resíduos da Atividade

O sistema de gestão de resíduos da atividade a exercer (snack bar, street food ou outra com confeção de refeições) deverá indicar a tipologia e a estimativa dos quantitativos de resíduos produzidos e das suas frações valorizáveis, incluindo os óleos alimentares usados e as gorduras retidas na CRG, a área e a tipologia de armazenamento, a deposição seletiva com vista às operações de valorização ou eliminação, e deverá ainda indicar os operadores de gestão autorizados, incluindo a concessionária da exploração desses serviços.

Legislação: Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação atual.

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da APL,S.A. 2013 (O.S. nº 16/2013, de 9 de julho).

12. Boas práticas ambientais

A proposta deverá contemplar e descrever as boas práticas ambientais a implementar tendo em vista a redução de consumo de papel e consumíveis de impressão, a promoção do uso sustentável do plástico e a redução de produção de resíduos, nomeadamente pela utilização de materiais que

apresentem maior reciclabilidade em copos, embalagens, palhinhas, agitadores de bebidas, guardanapos e de divulgação da atividade.

Legislação: Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26 de outubro.

ANEXO IV
MODELOS DE GARANTIAS E DE CAUÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Modelo de garantia bancária

BANCO _____ **GARANTIA N.º _____**

APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.
Gare Marítima de Alcântara
1350-355 LISBOA

Em nome e a pedido da sociedade _____ [*designação social, número de identificação de pessoa coletiva e conservatória de registo comercial onde se encontra registada*], com sede em _____ [*endereço da sede social*], o Banco _____ com sede em _____ [*identificação completa nos mesmos termos e indicação de filial ou agência se for o caso*], presta, pelo presente documento, uma garantia bancária no valor de €_____ (_____ euros [*extenso*]), como se a mesma estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, dentro desta garantia, por fazer imediatamente a entrega à APL – Administração do Porto de Lisboa, SA, ao primeiro pedido desta, de quaisquer importâncias que se tornem necessárias até àquele limite, independentemente do mérito das razões que a APL, S.A., para o efeito venha a invocar, se a sociedade acima indicada, por falta de cumprimento das suas obrigações legais, regulamentares, convencionais ou outras referentes à utilização de parcela de domínio público do Estado afeto à APL, S.A., a que se refere _____ [*identificação completa da parcela e do protocolo, contrato ou licença de utilização*] não proceder ao pagamento atempado de quaisquer taxas relacionadas com a parcela, designadamente, taxas de utilização, ou outras devidas pela prestação de serviços ou fornecimentos, rendas, sanções pecuniárias, indemnizações ou compensações.

O valor desta garantia é, pois, de €_____ (_____ euros [*extenso*]), e permanecerá válida pelo prazo de _____ anos *, não podendo a mesma, antes daquele prazo, cessar ou ser reduzida sem autorização prévia expressa da BENEFICIÁRIA.

(* o prazo da licença acrescido de um ano)

_____, _____ de _____ de 202_

_____

[assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

GUIA PARA DEPÓSITO

Vai a(o) _____, com o número de identificação fiscal, _____, com sede em _____, efetuar em _____ (banco legalmente autorizado a exercer a atividade Bancária em Portugal) um depósito na importância de _____(por extenso), como caução para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da utilização de _____, situada em _____, pertencente ao domínio público do Estado afeto à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A..

A caução prestada permanecerá válida até ser comunicado, pela APL, S.A, o seu cancelamento, devendo o respetivo conhecimento ser-lhe remetido para arquivo e devidos efeitos.

Lisboa, __/__/____

--**XXX**--

Notas: 1. Os espaços em branco são para ser preenchidos com os elementos referentes ao caso específico.

2. O documento é feito em triplicado, sendo um original para o Banco, outro para a APL e outro para o cliente.

Modelo Garantia Bancária/Seguro Caução

COMPANHIA _____ **SEGURO N.º** _____

APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.
Gare Marítima de Alcântara
1350-355 LISBOA

Em nome e a pedido de _____ [identificação completa do adjudicatário], vem o(a) a Seguradora [identificação completa da instituição garante], com sede em _____ [endereço da sede social], presta, pelo presente documento, a favor da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., uma garantia bancária/seguro-caução, no valor _____ € (_____) euros [indicar o valor por extenso], destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela utilização de parcela de domínio público do estado afeto à APL, S.A.,_____ [identificação completa da parcela e do protocolo, contrato ou licença de utilização].

A presente garantia corresponde a 1 ano de taxas de utilização privativa relativa à adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a Companhia de Seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa que o garantido se possa valer face ao garante.

O presente seguro permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ___ de _____ de 202_

[*assinaturas reconhecidas*]

ANEXO V

Modelo da Garantia da boa e regular execução da obra

BANCO _____

GARANTIA N.º _____

APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.
Gare Marítima de Alcântara
1350-355 LISBOA

Em nome e a pedido da sociedade _____ [*designação social, número de identificação de pessoa coletiva e conservatória de registo comercial onde se encontra registada*], com sede em _____ [*endereço da sede social*], o Banco _____ com sede em _____ [*identificação completa nos mesmos termos e indicação de filial ou agência se for o caso*], presta, pelo presente documento, uma caução no valor de _____ € (_____ euros [*extenso*]), nos termos do Anexo I, alínea b), do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, a fim de garantir a boa e regular execução da obra a realizar na parcela de domínio público do Estado afeto à APL, S.A., _____ [*identificação completa da parcela e do protocolo, contrato ou licença de utilização*.

A presente garantia corresponde a 5% do montante global do investimento previsto no projeto e funciona como se a mesma estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, dentro desta garantia, por fazer imediatamente a entrega à APL – Administração do Porto de Lisboa, SA, ao primeiro pedido desta, de quaisquer importâncias que se tornem necessárias, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular do direito de utilização privativa, até àquele limite, independentemente do mérito das razões que a APL, S.A., para o efeito venha a invocar.

São causas de perda de caução:

a) O abandono injustificado da obra por mais de um ano, dentro do período máximo previsto para a execução da mesma;

b) O não início da construção da obra no período dos seis meses posteriores à emissão do respetivo título.

O valor desta caução é, pois, de _____ € (_____ euros [*extenso*]), e será libertada:

a) Em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria da respetiva entidade competente, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto;

b) Na totalidade do seu montante, após a emissão do parecer favorável da APL, S.A e respetiva vistoria.

_____, ____ de _____ de 20_

[*assinaturas reconhecidas*]

ANEXO VI

Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo dos Termos de Referência

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos Termos do Procedimento e respetivos Anexos relativos à Licença de Utilização Privativa a emitir na sequência do Procedimento concursal n.º 01-DT-2022, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a cumprir o referido nas cláusulas do referido título, em conformidade com o conteúdo do mencionado Termos do Procedimento e seus anexos, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido título nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...
b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido título, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos ou emissão de títulos de utilização privativa, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos ou emissão de títulos de utilização privativa, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

*(*Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 30/21, de 21 de maio*).*

ANEXO VII - A

INFORMAÇÂO FINANCEIRA

ANEXO VII A - MODELO DE PROPOSTA ECONÓMICO-FINANCEIRA

(Preencher apenas as células a amarelo)

NOTAS:Nos termos do presente procedimento, a apresentação de preços inferiores aos mínimos indicados determina a exclusão da proposta

PROCEDIMENTO N.º 01-DT-2022	
PROPOSTA ECONÓMICO-FINANCEIRA	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:	

A. ELEMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. Proposta de preço para as taxas de utilização privativa:	Área (m^2)	Valor mínimo (Euros por mês) (2 casas decimais)	Valor proposto (Euros por mês) (2 casas decimais)
(n.º 3 dos Termos de Referência)			
Área Coberta	16		
Área Descoberta	5	1.300,00 €	
Área de Esplanada	19		

2. Proposta de preço para a Taxa de Constituição	Valor mínimo (Euros por mês) (2 casas decimais)	Valor proposto (Euros) (2 casas decimais)
	650,00 €	

Valor da Garantia bancária a entregar	**0,00 €**

B. DADOS GERAIS DO PROJETO

Atividade a desenvolver e prazo do contrato (n.º. 3 dos Termos do Referência)	**Atividade de Snack-bar, street food sem caravana, ou outro com interesse para o turismo - anos**	**5**

FONTES DE FINANCIAMENTO: (Unid: euros)

Capitais próprios:	
Capitais Alheios:	
Leasing:	

(Unid: euros)

INVESTIMENTOS A REALIZAR:	**ANO 1**	**ANO 2**	**ANO 3**	**ANO 4**	**ANO 5**	**TOTAL**
Equipamentos e mobiliário						**0**
Outros investimentos						**0**
INVESTIMENTO TOTAL	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

(Unid: euros)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	**ANO 1**	**ANO 2**	**ANO 3**	**ANO 4**	**ANO 5**	**TOTAL**
Vendas e serviços prestados						**0**
Custo mercadorias vendidas						**0**
Fornecimentos e serviços Externos	0	0	0	0	0	**0**
Taxa de utilização privativa	0	0	0	0	0	**0**
Gás e eletricidade						**0**
Água						**0**
Conservação e reparação						**0**
Seguros						**0**
Comunicações						**0**
Combustíveis						**0**
Limpeza						**0**
Publicidade						**0**
Outros Fornecimentos e Serviços						**0**
Gastos com o pessoal						**0**
Outros Rendimentos e Ganhos						**0**
Outros Gastos e Perdas						**0**
RESULTADO antes de depreciações, gastos de financ. e impostos	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Amortizações						**0** ok
RESULTADO antes de gastos de financ. e impostos	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Juros e rendimentos obtidos						**0**
Juros e gastos similares suportados						**0**
RESULTADO antes de impostos	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

ANEXO VII - B

Declaração de Renúncia

_____ *a*), residente na _____, com o NIF n.º _____ e portador(a) do cartão de cidadão n.º _____, válido até ___/___/_____,[na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*b)*], no âmbito do Procedimento Concursal _____ *c)*, declara, para todos e quaisquer efeitos legais, que [a sua representada] renuncia a qualquer indemnização que lhe possa eventualmente ser devida, caso os investimentos realizados ao abrigo da Licença emitida na sequência do procedimento acima identificado não se encontrem amortizados, na totalidade, no termo da respetiva Licença de Utilização Privativa de Parcelas do Domínio Público do Estado afetas à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A..

Lisboa, ….. de …….. de 20…..

O/A Concorrente

Notas:
a) Nome e identificação do/a concorrente/proponente ou do seu representante caso o concorrente seja uma pessoa coletiva.
b) Incluir se o concorrente/proponente for pessoa coletiva.
c) Identificar o procedimento.

ANEXO VIII

CONDIÇÕES PARTICULARES DA LICENÇA

I. Objeto da Licença

1. A presente licença confere a *XXX (*doravante designada por "Titular do Direito de Utilização Privativa") o direito de utilização privativa da parcela de domínio público constituída pelos Módulos 1 e 2 do núcleo de vendedores de Belém, em Lisboa, conforme planta em anexo (Anexo I).
2. A área total da parcela referida no número anterior compreende uma área coberta de 16 m^2, uma área descoberta de 5 m^2 correspondente à zona sob os telheiros e uma esplanada de 19 m^2.
3. Não serão considerados pedidos de aumento de área descoberta.
4. Não é permitido a qualquer título a ocupação pela Titular da licença de utilização privativa de áreas contíguas à parcela atribuída, salvo em condições pontuais expressa e previamente aprovadas pela APL.

II. Destino da Parcela

A parcela destina-se à exploração de uma unidade para instalação de XXX, não lhe podendo ser dado outro uso sem prévia autorização da APL, S.A.

III. Prazo

1. A presente licença de utilização privativa referente à parcela do domínio público é válida pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da sua emissão.

   A presente licença extingue-se impreterivelmente no termo do prazo fixado no número anterior.

IV. Taxa devida pela Utilização Privativa

1. Pela utilização da parcela identificada e de instalações nela implantadas ou

a implantar, fica a Titular do Direito de Utilização Privativa obrigada ao pagamento da taxa de utilização privativa de € XXX,XX (XXX euros)/mês referente à ocupação de área coberta, a partir da data de início do direito de utilização privativa e até à efetiva desocupação da parcela.

2. Pela utilização ou possibilidade de utilização da parcela fica a titular do direito de utilização privativa obrigada ao pagamento de uma taxa de constituição, a efetuar previamente ao início da ocupação, e por uma única vez, no valor de XXX,XX (XXX) euros.

3. A taxa de utilização privativa referida em 1. será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente de atualização a decretar para os diversos tipos de arrendamento, com a primeira atualização a ocorrer em janeiro de 2023, ou de acordo com o estabelecido na parte final do nº 5 do artº 7º do *Regulamento sobre utilização privativa de parcelas do domínio público do estado afetas à APL–Administração do Porto de Lisboa, S.A* (Anexo II).

4. O pagamento da taxa de utilização anteriormente referida deve ser efetuado, através de débito automático em conta da Titular do Direito de Utilização Privativa, para a conta bancária da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., com o com o IBAN PT50 0781 0112 0112 001414 791, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P. E., ou outra conta a indicar por escrito por esta administração portuária, no mês anterior àquele a que disser respeito, passando a vencer juros de mora à taxa legal em vigor, caso não sejam pagas atempadamente, obrigando-se a Titular a emitir a respetiva ordem de transferência, permanente três (3) dias após a receção da presente licença.

V. Publicidade

1. Pela afixação de logótipos ou outras mensagens de carácter informativo ou direcional, se for o caso, é devida pela Titular da Licença de Utilização Privativa, por metro quadrado de área de exposição informativa e anualmente, a taxa definida pelo Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais, que para o ano de 2022 é de € 60,2651/m^2/ano civil.

2. A publicidade alusiva à própria marca da empresa, a que se refere o número anterior ficará dispensada de qualquer taxa de publicidade.

VI. Energia elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica será assegurado pela APL.
2. Os consumos serão verificados através de contador alugado à APL e faturados por esta, mediante a aplicação das taxas regulamentares em vigor.
3. A APL reserva-se o direito de, em qualquer momento e após aviso com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, suspender o fornecimento de energia elétrica à Titular do Direito de Utilização Privativa sempre que esta não proceda ao pagamento pontual dos respetivos consumos.

VII. Fornecimento de Água e de Serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos

O Titular terá de contratar o fornecimento de água e os serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos às entidade designadas para o efeito pela APL, S.A., a quem estiver atribuída a exploração do fornecimento de água e dos serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos urbanos e a navios na área de jurisdição da APL, S.A., sendo todos os respetivos encargos por conta do Titular.

VIII. Garantia

1. Para garantia do cumprimento das condições estabelecidas na presente licença, a Titular da licença de utilização privativa entregou à APL uma caução, respeitante a 12 (doze) meses de taxas, sem bonificação.
2. A APL pode executar a garantia referida no número anterior, na parte necessária, sempre que a Titular da licença de utilização privativa se encontre em mora relativamente ao cumprimento de qualquer obrigação emergente da presente licença de utilização privativa, incluindo o Regulamento que constitui seu anexo, de outros regulamentos da APL ou

da legislação aplicável, e não proceda à sua regularização no prazo que a APL, para o efeito, lhe fixar por escrito.

3. Sempre que por virtude do número anterior, a garantia fique reduzida, a Titular do Direito de Utilização Privativa está obrigada a reforçá-la até ao valor resultante do número um na data em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que para o efeito a APL lhe faça.
4. A execução da garantia e o pagamento das quantias em dívida não prejudica o direito de a APL proceder à revogação da licença de utilização pelo incumprimento da obrigação de pagamento não cumprida nos termos legais do Regulamento e do especialmente previsto na licença de utilização privativa.

IX. Responsabilidade e Seguros

1. A Titular do Direito de Utilização Privativa é responsável, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, pelos danos resultantes da atividade por si exercida na parcela ou em quaisquer áreas do domínio público ou instalações.
2. Para cobertura da responsabilidade referida no número anterior a Titular do Direito de Utilização Privativa obriga-se a contratar e a manter seguro de responsabilidade civil cujo limite não poderá ser inferior a €100.000,00 (cem mil euros) e que deverá observar as condições a que se refere o n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento que constitui o Anexo II.

X. Obras

Quaisquer obras de construção, adaptação, reparação, conservação, arranjos interiores e exteriores que se torne necessário efetuar na parcela ou nas instalações, só poderão ser executadas depois de previamente apreciadas e autorizadas pela APL de harmonia com o interesse portuário, e de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa. (anexo III)

XI. Investimentos

1. Todos os investimentos a realizar na parcela pela Titular do Direito de Utilização Privativa deverão, independentemente dos limites fiscalmente aceites, ser amortizados no prazo da licença.
2. No termo do prazo da licença a Titular do Direito de Utilização Privativa não terá direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais investimentos não amortizados.

XII. Obrigações Especiais

A titular de direito de utilização privativa, para além do cumprimento das obrigações previstas nesta Licença, bem como na legislação em vigor e nos regulamentos aplicáveis ficará especialmente vinculada:

1. A cumprir as regras de segurança, higiene e ambientais, nomeadamente nas questões relacionadas com:
   a) Utilização de equipamentos que promovam a minimização do consumo de energia;
   b) Produção, armazenamento e encaminhamento de resíduos;
   c) Instalação de uma caixa retentora de gorduras;
   d) Instalação de equipamentos que promovam a redução do consumo de água;
2. A assegurar, por um período de dois (2) meses por módulo atribuído, a gestão, manutenção e limpeza das instalações sanitárias existentes na zona em sistema de rotatividade com os seus congéneres aí instalados, incluindo a colocação e manutenção de consumíveis no local durante o período em que for responsável pela gestão das instalações sanitárias.

XIII. Licenças e Autorizações administrativas

1. O presente título não dispensa a Titular do Direito de Utilização Privativa do cumprimento das obrigações prescritas na lei para a execução de quaisquer obras e para o exercício da atividade prosseguida, designadamente a obtenção de licenças e autorizações administrativas

necessárias, cabendo-lhe suportar os custos e as despesas que daí decorram.

2. A Titular do Direito de Utilização Privativa obriga-se a remeter à APL fotocópias de todas as licenças e autorizações emitidas, referidas no número anterior, quando interpelada para o efeito.

3. Quaisquer obras de adaptação, reparação e conservação que se tornem necessárias efetuar na parcela ou nas instalações, nos termos do número um, só poderão ser executadas depois de previamente apreciadas e autorizadas pela APL, sendo efetuadas pela Titular do Direito de Utilização Privativa e a suas expensas. (anexo III)

XIV. Estado de conservação das instalações

1. A Titular do Direito de Utilização Privativa deverá manter a parcela e a área envolvente em bom estado de limpeza, conservação e utilização.

2. Constituem encargos da Titular do Direito de Utilização Privativa as obras, reparações e limpezas necessárias ao cumprimento do número anterior necessitando de aprovação prévia da APL as que alterem a parcela ou as instalações nela implantadas.

XV. Tolerância

Se a APL, em qualquer momento, tolerar mora ou infração contratual, deixar de aplicar ao contraente faltoso ou inadimplente alguma sanção em que ele haja incidido, relevar falta praticada ou reduzir multa ou encargo contratual, conceder prazo adicional para o cumprimento de obrigação ou para satisfazer determinação, praticar ou se abstiver de praticar ato que importe em tolerância de falta ou relevação de sanção, isso não constituirá alteração dos termos e condições contratadas, precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, constituindo mera tolerância, da qual nenhuma obrigação decorrerá para a APL.

XVI. Regime Aplicável

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto na presente licença, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento sobre licenças de utilização privativa de parcelas do domínio público do Estado afetas à APL–Administração do Porto de Lisboa, S.A..

2. Caso a APL–Administração do Porto de Lisboa, S.A., ceda a sua posição a terceiro, designadamente concessionando parcela do domínio público do Estado afeta à APL–Administração do Porto de Lisboa, S.A., que abranja, total ou parcialmente, a parcela de domínio público a que se refere esta licença, esta mantém-se em vigor nos seus estritos termos, sem prejuízo das necessárias adaptações.

3. Em caso de qualquer conflito ou incompatibilidade entre uma disposição desta licença e uma disposição do Regulamento, prevalecerá o disposto na primeira.

Lisboa, ___ de _____ de 2022

Pela APL, S.A.,

XXXX

Anexos: A – Planta da parcela

B – Regulamento da sobre a utilização privativa de parcelas do domínio público do Estado afetas à APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A Através de Licença

C - Regulamento do Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

ANEXO VIII – A

PLANTA

ANEXO VIII – B

REGULAMENTO SOBRE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELAS DO DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO AFETAS À APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA, ATRAVÉS DE LICENÇA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.º

Atribuição

A APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., doravante "APL", é a entidade a quem o Estado conferiu competências para administrar o domínio público do Estado sito na sua área de jurisdição, designadamente para atribuir e regular os termos e condições das licenças de utilização privativa de parcelas do domínio público do Estado na área de jurisdição afeto à administração da APL.

2.º

Âmbito

As regras do presente Regulamento aplicam-se a todas as licenças de utilização privativa de parcelas do domínio público afeto à APL, seja hídrico ou não, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 145/80, de 22 de maio, salvo quando, em casos específicos, respeitem apenas, expressamente, ao domínio público hídrico.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.º

Objeto

A atribuição de licença de utilização privativa confere ao seu titular o direito de utilização privativa da parcela de domínio público nos termos e condições particulares fixados no respetivo título, aplicando-se, supletivamente, o previsto no presente Regulamento.

4.º

Prazo

1. O direito de utilização privativa da parcela de domínio público vigora pelo prazo indicado pela APL na licença, tendo como prazo máximo legal de 10 (dez) anos.

2. O direito de utilização privativa caduca, impreterivelmente, findo o prazo atribuído.

3. Não obstante o disposto no número anterior, o titular da licença pode manifestar à APL o interesse de continuação da utilização, no prazo de até 1 (um) ano antes do termo da licença, gozando, neste caso, de o direito de preferência na atribuição da parcela em causa, desde que, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, remetida pela APL, da escolha da proposta selecionada para a atribuição de novo título, na sequência de procedimento concursal realizado para o efeito, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada.

4. No caso previsto no número anterior pode, excecionalmente, ser prorrogado o prazo de validade da licença de utilização até à decisão final do procedimento de concurso, não podendo, em qualquer caso, a referida prorrogação exceder o prazo máximo de 2 (dois) anos.

5.º

Destino da Parcela

O titular da licença de utilização privativa só poderá destinar a parcela ao uso previsto na licença, não lhe podendo ser dado outra utilização, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da APL.

6.º

Entrega da Parcela

1. A parcela é entregue totalmente livre e desimpedida de pessoas e bens móveis e é aceite pelo titular da licença de utilização privativa no estado em que se encontrar à data da entrega.

2. A parcela considera-se entregue, nos termos referidos no número anterior, na data do início da vigência do direito de utilização privativa fixado na licença, podendo ser elaborado auto de entrega caso o titular o solicite.

7.º

Taxas

1. Pela utilização ou possibilidade de utilização da parcela e de instalações nela implantadas, ou a implantar, o titular da licença de utilização privativa é obrigado

ao pagamento de taxas fixadas pela APL nos termos legais e regulamentares, designadamente de acordo com o previsto no Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais vigente à data da utilização.

2. O pagamento das taxas é devido a partir da data de início do direito de utilização privativa e até à efetiva desocupação da parcela.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, sempre que haja lugar à realização de obras na parcela, a APL pode aplicar uma taxa bonificada, em valor reduzido, até ao fim do prazo fixado pela APL para conclusão das obras.

4. Caso a área efetivamente utilizada pelo titular da licença de utilização privativa seja superior à acordada na licença é essa a área a tomar em consideração para efeito do cálculo da taxa acrescida de juros compensatórios, com efeitos a partir do momento em que passou a ser utilizada, sem prejuízo da possibilidade da APL ordenar a imediata desocupação da parcela.

5. As taxas referidas nos números anteriores ficam sujeitas a revisão anual, mediante a aplicação do coeficiente de atualização das rendas não habitacionais publicado no Diário da República, que será arredondado para a décima milésima unidade do euro (isto é, para a centésima do cêntimo) imediatamente superior, produzindo a primeira revisão efeitos no dia 1 de janeiro do ano civil imediatamente a seguir ao da atribuição da licença, ou no ano civil seguinte caso a licença tenha sido emitida no último trimestre do ano.

6. O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é efetuado, através de débito direto na conta bancária do titular da licença a favor da conta da APL, com o Número de Identificação Bancária e instituição bancárias identificados na licença, devendo ser efetuado no mês anterior àquele a que disser respeito, passando a vencer juros de mora comerciais à taxa legal em vigor, caso não sejam pagas atempadamente.

7. O pagamento das taxas de utilização referidas nos números anteriores não isenta o titular da licença de utilização privativa do pagamento de quaisquer outras previstas nos regulamentos de tarifas ou outras normas regulamentares da APL, além de todas as taxas, impostos ou encargos, municipais, estatais ou outros, nomeadamente respeitantes ao uso e fruição das instalações e à ocupação da parcela.

8.º

Designação do Estabelecimento

Nos casos aplicáveis, a APL fixa, na licença, tendo em conta a indicação do interessado, a designação a ser dada ao estabelecimento a explorar na parcela licenciada, não podendo a referida designação ser alterada, sem prévia autorização, escrita, da APL.

9.º

Funcionamento do estabelecimento

1. O titular da licença de utilização privativa obriga-se a proceder à utilização intensiva da parcela do domínio público e do estabelecimento nos termos licenciados, pelo que se, designadamente, mantiver, sem autorização da APL, para além de eventuais períodos de descanso previstos na licença, o estabelecimento encerrado por um período contínuo ou intercalado superior a 12 (doze) meses a APL tem o direito de revogar a licença.

2. Considera-se, para efeitos do previsto no número anterior, integrar o conceito de encerramento constitutivo do direito de revogação da licença, pela APL, não apenas a não abertura ao público do estabelecimento durante o período de abertura ao público que seja definido, mas também o não desenvolvimento da atividade, demonstrado, entre outros sinais evidentes, pela escassez de bens para venda e/ou por um decréscimo que não seja justificado por razões de mercado ou outras atendíveis e que seja superior a 50% (cinquenta por cento) da faturação do estabelecimento relativamente à faturação do mês homólogo do ano anterior, quando esta situação se verifique ao longo de 12 (doze) meses seguidos ou interpolados, com exceção dos períodos em que se registar a realização de obras, tanto na parcela cujo utilização privativa é atribuída, como em toda a área adjacente, e que, de forma fundada provoquem uma redução dos índices de afluência de público e do consumo do estabelecimento.

3. Nos casos aplicáveis, a APL fixa, na licença, sem prejuízo de posterior alteração pela APL mediante autorização escrita, o período mínimo e/ou máximo de abertura ao público do estabelecimento implantado na parcela licenciada obrigando-se o titular da licença de utilização privativa a exercer a sua atividade de forma continuada e ininterrupta durante todo o período de abertura ao público.

10.º

Água, Gás e Energia Elétrica

1. A APL autoriza o titular da licença de utilização privativa a contratar com as entidades competentes o fornecimento de energia elétrica, gás e água à parcela e às construções aí implantadas, comprometendo-se a requerer e assinar toda a documentação que se revelar necessária para o efeito.

2. No caso dos fornecimentos referidos na alínea anterior não serem assegurados por razões técnicas pelas entidades competentes, a APL pode, caso seja económica e tecnicamente viável, assegurar o fornecimento de energia elétrica e água, sendo, os respetivos consumos faturados pela APL de acordo com as taxas regulamentares em vigor.

3. Os encargos relativos aos consumos de energia elétrica, gás e água na parcela são por conta do titular da licença de utilização privativa.

11.º

Obras

1. Sempre que haja lugar à realização de obras na parcela é fixado pela APL, na licença, o prazo obrigatório para a sua conclusão.

2. Quaisquer obras de construção, adaptação, instalação, reparação, conservação, arranjos, interiores e exteriores, ou estabelecimento ou manutenção de fundos no leito do rio que se tornem necessárias efetuar na parcela nas instalações ou em local adjacente, só poderão ser executadas depois de previamente apreciadas e autorizadas pela APL de harmonia com o interesse portuário, sob pena de, nos termos legais, a APL poder proceder ao embargo e/ou demolição coerciva das obras realizadas, a expensas do titular da licença de utilização privativa

3. Os trabalhos referidos no número anterior são efetuados pelo titular da licença de utilização privativa e a expensas suas e devem ser realizados de acordo com os projetos apresentados e previamente aprovados pela APL e pelas demais entidades legalmente competentes.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 o titular da licença de utilização privativa deve remeter, à APL, as peças escritas e desenhadas e projetos relativos às diversas fases do licenciamento das obras a implantar na parcela, devidamente instruídas e elaboradas, de modo a respeitar os padrões técnicos, estéticos e de qualidade dos materiais adotados para empreendimentos similares.

5. Os projetos de arquitetura e especialidades devem ser apresentados, nos termos das Normas para Apresentação de Projetos em vigor, e incluir a calendarização de obras, custo estimado e prazo de amortização.

6. A APL deverá pronunciar-se sobre os elementos apresentados e comunicar ao titular da licença de utilização privativa a sua aprovação ou não, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da sua receção, sem prejuízo da interrupção do prazo caso seja necessário consultar entidades terceiras.

7. A apreciação referida no número anterior é efetuada segundo critérios técnicos e económico-financeiros, não implicando a respetiva aprovação a alteração da utilização prevista na licença para a parcela, o que só poderá suceder mediante decisão expressa nesse sentido.

8. Se a APL não aprovar as peças escritas e desenhadas e projetos apresentados pelo titular da licença de utilização privativa, este deve, no prazo de 60 (sessenta)

dias de calendário, submeter-lhe novas peças escritas e desenhadas e projetos, elaborados de acordo com as sugestões feitas por aquela.

9. Logo após o término das obras o titular da licença de utilização privativa deve entregar à APL, as telas finais dos projetos executados, bem como, se para o efeito for notificado pela APL, as cópias das licenças e autorizações que competem a entidades terceiras.

10. Terminadas as obras deve o titular da licença de utilização privativa remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes, do local da obra e sua envolvente, repondo-o em perfeitas condições.

11. O titular da licença de utilização privativa é responsável por todos os prejuízos que causar à APL ou a terceiros com a execução das obras.

12. Todos os investimentos a realizar pelo titular da licença de utilização privativa em obras e em instalações fixas ou indesmontáveis (como, entre outros, instalações de ar condicionado, alarme, eletricidade ou telefones, elevadores, condutas de água, esgotos ou gás, ponte-cais, duques d'alba, cabeços de amarração, etc.), devem, independentemente dos limites fiscalmente aceites, ser amortizados no prazo previsto para a duração da licença.

13. O titular da licença de utilização privativa deve previamente à realização das obras, entregar à APL mapa de amortização discriminado, bem como, posteriormente, fazer prova dos investimentos realizados através da apresentação de cópia das faturas, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário após a realização das obras.

14. Cabe ao titular da licença de utilização privativa a instalação de todos os equipamentos e mobiliário necessário à utilização pretendida, designadamente ao regular funcionamento do estabelecimento.

15. Depois da entrega das cópias das faturas a APL na vistoria final das obras e do equipamento instalado procederá à apreciação das mesmas de modo a estimar, de modo global e especificadamente, o investimento declarado e a validá-lo.

16. Caso o titular da licença de utilização privativa não entregue as cópias das faturas no prazo referido ou caso a APL conclua que os valores do investimento declarados pelo titular não estão corretos notificará o mesmo dos valores por si estimados para este, querendo, se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, depois, decidirá, de forma definitiva.

12.º

Limpeza e Conservação

1. O titular da licença de utilização privativa deve manter a parcela, as instalações e a área envolvente em bom estado de limpeza, conservação e utilização.

2. Constituem encargos do titular da licença de utilização privativa a realização das obras, reparações e limpezas necessárias ao cumprimento do número anterior.

3. A APL poderá mandar efetuar as referidas obras, reparações e limpezas no caso do titular da licença de utilização privativa não as efetuar depois de advertido para o efeito, sendo os custos debitados ao titular da licença.

4. Se os trabalhos referidos no número anterior implicarem a interrupção, para a sua realização, da atividade do titular da licença de utilização privativa, não lhe assiste, por tal facto, qualquer direito de indemnização por parte da APL, podendo, no entanto a APL concertar com o titular da licença a melhor altura para realização dos trabalhos, notificando-o previamente da data e hora previstas para o início dos mesmos.

13.º

Obras e Ordenamento da APL

1. O ordenamento da zona portuária, terrestre e fluvial, onde se insere a parcela poderá ser alterado pela APL, reservando-se esta administração portuária o direito de (re)definir os usos na área vizinha à parcela atribuída.

2. Sempre que, por iniciativa, imposição ou por decisão da APL, se realizarem obras na área envolvente da parcela objeto desta licença, nomeadamente, intervenções nos cais ou em docas, na rede rodoviária e na rede ferroviária que afetem significativamente a circulação, automóvel ou pedestre, a APL, procurará, previamente à realização de tais obras, consultar o titular da licença de utilização privativa, de modo a que sejam minimizados os efeitos negativos que estas obras possam vir a provocar na sua atividade, e notificará o mesmo, com antecedência, das datas previstas para o inicio e conclusão das obras.

3. O titular da licença de utilização privativa não tem direito a qualquer indemnização pela eventual diminuição de faturação que tais obras ou ordenamento lhe possam ocasionar, não lhe podendo, por outro lado, ser impostos, pela APL agravamentos das taxas apenas pelo facto, de uma vez concluídas as obras, ser beneficiado pela realização das mesmas.

14.º

Transmissão do Direito de Utilização Privativa e Sublicenciamento

1. As licenças de utilização privativa do domínio público são conferidas, *intuitu personae*, tendo nomeadamente em conta a capacidade técnica e financeira oferecidas pelo seu titular e, no caso de sociedades comerciais, tendo ainda como pressuposto a capacidade dos seus acionistas ou sócios para proceder à gestão da atividade a exercer na parcela.

2. O titular da licença de utilização privativa pode, no entanto, transmitir a titularidade do direito de utilização privativa, como elemento do estabelecimento comercial em que se integra, desde que, mediante comunicação à APL, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, o titular da licença e o adquirente do estabelecimento comercial comprovem que se mantêm assegurados os requisitos que presidiram à atribuição da licença e necessários à sua manutenção, a APL não se oponha expressamente e por escrito à transmissão, e nas seguintes condições:

2.1. O investimento a realizar na parcela se encontre totalmente realizado ou,

2.2. Caso se preveja a realização do investimento ao longo da vigência do Contrato, após o decurso do primeiro terço do prazo do título;

3. O disposto no número anterior é também aplicável à transmissão de quotas ou ações (consoante se trate de sociedade por quotas ou anónima, respetivamente) que assegurem o domínio do titular da licença de utilização privativa, devendo o respetivo contrato de sociedade prever a necessidade de as ações serem nominativas no caso de sociedades anónimas.

4. Desde que se mantenham os requisitos que presidiram à sua atribuição, a titularidade do direito de utilização privativa é ainda transmissível mediante prévia autorização da APL, a apreciar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação de requerimento elaborado, para o efeito, pelo titular da licença de utilização privativa.

5. A autorização referida no número anterior pode ser concedida antecipadamente pela APL mas a transmissão só é eficaz após notificação da APL com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6. O adquirente da licença de utilização privativa fica sub-rogado em todos os direitos e deveres do anterior titular da licença, enquanto durar a licença, sendo a transmissão averbada na licença, que para o efeito deverá ser devolvida pelo anterior titular à APL e por esta administração portuária remetido ao novo titular.

7. A APL pode autorizar o titular da licença de utilização privativa a constituir sobre as construções a realizar na parcela as hipotecas que sejam necessárias,

comprometendo-se a requerer e assinar toda a documentação que se revelar necessária ou conveniente para o efeito

8. A violação do disposto nos números 2 a 4 importa, nos termos legais, a nulidade do ato de transmissão da licença, sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.

9. A APL terá o direito de revogar a licença de utilização privativa se, por decisão de qualquer autoridade judicial ou administrativa, terceiro adquirir qualquer direito sobre o estabelecimento e/ou parcela de domínio público ou sobre qualquer dos elementos integrantes do mesmo, nomeadamente se for ordenada, em relação ao titular da licença de utilização privativa, apreensão dos bens, penhora, arresto, arrolamento ou for requerida a insolvência.

10. A titular não pode proceder ao sublicenciamento da parcela atribuída, no seu todo ou em parte.

11. Sem prejuízo do referido no ponto anterior e do disposto na Lei, a titular tem o direito de solicitar à APL autorização para o sublicenciamento da parcela atribuída, no seu todo ou em parte, estando a mesma condicionada à prévia aprovação, por escrito, da APL, reservando-se esta no direito de rever as condições comerciais associados ao título, as quais serão definidas no momento.

12. Na solicitação referida é obrigatório o envio, numa 1.ª fase, da minuta de contrato estabelecido entre as partes, e, noutra fase, cópia do Contrato definitivo.

13. Para além das condições anteriormente definidas, o prazo do sublicenciamento não poderá sob motivo algum exceder o fixado na Licença de Utilização Privativa em causa.

15.º

Licenças e Autorizações Administrativas

1. A atribuição da licença de utilização privativa não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para a execução de quaisquer obras e para o exercício da atividade prosseguida, designadamente a obtenção de licenças e autorizações administrativas necessárias, cabendo-lhe suportar os custos e as despesas que daí decorram.

2. O titular da licença de utilização privativa deve remeter à APL cópias de todas as licenças e autorizações emitidas, referidas no número anterior, quando interpelado para o efeito.

3. O acesso à parcela e às instalações deve ser disponibilizado pelo titular da licença de utilização privativa aos funcionários da APL e de outros organismos oficiais quando a elas se desloquem em serviço de fiscalização.

4. O início da atividade do titular da licença só poderá efetuar-se após vistoria final da APL e uma vez emitidas as licenças ou autorizações administrativas exigidas para o exercício da respetiva atividade.

16.º

Publicidade

O titular da licença de utilização privativa não pode, para além da sua identificação e de mensagens de caráter informativo em termos a aprovar pela APL, efetuar, na parcela, publicidade a qualquer marca, produto, serviço ou outro, salvo autorização prévia da APL e o pagamento das respetivas taxas nos termos regulamentares.

17.º

Áreas Contíguas à Parcela

Não é permitido a qualquer título a ocupação pelo titular da licença de utilização privativa de áreas contíguas à parcela atribuída, salvo em condições pontuais expressa e previamente aprovadas pela APL.

18.º

Qualidade e Responsabilidade Social

1. O titular da licença de utilização privativa tem o dever de prestar um serviço de qualidade, seguindo as recomendações de excelência da sua atividade, procurando obter certificações correspondentes, respeitando as suas obrigações legais, nomeadamente laborais, fiscais, de segurança social, de direito dos consumidores, de ambiente, de urbanismo, de saúde ocupacional e de segurança, para o que tomará todas as medidas necessárias à manutenção de condições de segurança ótimas tanto para o seu pessoal e fornecedores como para os seus clientes e público em geral, tanto em período de obras, como durante o seu funcionamento, e promovendo medidas que reflitam a sua responsabilidade social, designadamente atividades de solidariedade e integração social e culturais.

2. O titular da licença de utilização privativa deve, em cada momento, tomar as medidas, fomentar entre os seus empregados e clientes e pôr em prática todas ações que, em geral, contribuam para minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade desenvolvida, nomeadamente enquadrando o estabelecimento paisagisticamente, promovendo uma eficiente gestão do consumo de água e energia e da produção e destino de resíduos cuja disposição deverá ser seletiva, procurando assegurar uma boa condição acústica e ambiental, e tendo em especial

conta a eventual natureza reciclável dos resíduos e a utilização preferencial de equipamentos ecoeficientes.

19.º

Áreas do Domínio Público de Uso Comum

O titular da licença de utilização privativa tem direito de acesso, para os fins apropriados, às áreas de domínio público de uso comum sob jurisdição da APL e, existindo, a acessos de serviço para carga e descarga de mercadorias nos horários e locais autorizados para o efeito, cumprindo as normas em vigor.

20.º

Estrutura de Apoio da APL

O titular do direito de utilização privativa pode beneficiar, nos termos dos regulamentos da APL em vigor em cada momento, designadamente dos regulamentos tarifários, dos diversos serviços e estrutura de apoio da APL, nomeadamente serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas e equipamentos de uso comum que sirvam a zona da parcela.

21.º

Defesa do Domínio Público

Enquanto a parcela do domínio se encontrar na posse do titular da licença de utilização privativa, incumbe-lhe a obrigação de tomar todas as medidas consideradas necessárias para assegurar a defesa e integridade do domínio público e de instalações nele implantadas, obrigando-se a comunicar, de imediato, à APL e às demais entidades competentes qualquer facto que o possa pôr em causa e abstendo-se, ele próprio, de o onerar, alienar ou por qualquer forma prejudicar.

22.º

Segurança e ambiente

1. O titular da licença fica obrigado a adotar medidas e a instalar equipamentos de prevenção e combate a incêndios, bem como a introduzir meios e procedimentos adequados à prevenção de acidentes pessoais, materiais e de poluição decorrentes da atividade exercida na área da licença.

2. O titular da licença deve adotar os procedimentos adequados a uma eficaz proteção ambiental, designadamente:

a) cumprir as normas e regulamentos em vigor para a salvaguarda do meio ambiente, designadamente o regime jurídico da responsabilidade por

danos ambientais e o regime da Lei da Água e diplomas regulamentares, prestando as garantias financeiras necessárias;

b) adotar medidas de prevenção e reparação de danos ambientais ou ameaças de danos;

c) efetuar, ou solicitar às empresas ou entidades competentes, uma avaliação da conformidade dos objetivos de qualidade do ambiente nas atividades desenvolvidas na área da licença, dando conhecimento à APL dos resultados obtidos e obrigando-se a adotar as recomendações da mesma avaliação;

d) participar, de imediato, à APL e às demais entidades competentes, quaisquer acidentes ou ocorrências anómalas com consequências de natureza poluente ou outros impactes negativos no meio ambiente;

e) adotar imediatamente e sem necessidade de notificação ou ato administrativo prévio todas as medidas viáveis para imediatamente controlar, conter, eliminar ou gerir os elementos contaminantes pertinentes e quaisquer outros fatores danosos, de forma a limitar ou prevenir novos danos ambientais, efeitos adversos para a saúde humana ou novos danos aos serviços;

f) colaborar com a APL na aplicação e gestão dos regulamentos relevantes nas matérias de segurança, proteção e ambiente portuários.

3. O titular da licença de utilização privativa de parcela de domínio público hídrico deve prestar, no prazo de 80 dias úteis a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização uma caução, conforme modalidades previstas no n.º 1 do art.º 26.º do presente Regulamento, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

4. O valor da caução referida no número anterior é equivalente ao valor de 0,5% do montante investido em obra na parcela, podendo este valor subir até 2% do referido montante por determinação da APL tendo em conta a perceção do risco envolvido.

5. A data da entrada em funcionamento da utilização é equivalente à data de início de vigência do direito de utilização privativa fixado na licença salvo indicação expressa pela APL em contrário.

6. A APL previamente à emissão da licença dispensa o interessado de prestar caução caso este demonstre:

a) que há lugar a isenção por a utilização não ser suscetível de causar impacte significativo nos recursos hídricos;

b) nos casos em que a utilização da parcela do domínio público envolva a realização de obras que será apresentada, no prazo de 30 dias úteis após a

emissão da licença, caução ou apólice de seguro por conta de danos provocados por cheias nos termos do art.º 62.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

c) que o requerente da licença constituiu uma garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho) que engloba a utilização em causa.

7. A caução é libertada decorrido 1/5 do prazo do respetivo título, desde que a APL considere que não é preciso acioná-la para a correção ou eliminação de eventuais danos ambientais.

8. O titular da licença não pode continuar a utilizar a parcela licenciada caso não preste a caução no prazo e nos termos referidos neste artigo.

23.º

Fiscalização

1. O estabelecimento da licença e as atividades nele exercidas ficam sujeitos à fiscalização da APL, sem prejuízo do exercício de fiscalização por parte de outras entidades competentes.

2. O titular da licença não pode, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o acesso à área da licença para os fins previstos no número anterior e deve pôr à disposição dos agentes fiscalizadores os meios adequados ao desempenho da sua função.

3. O titular da licença deve facultar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4. Os poderes de fiscalização, intervenção ou outros que competem à APL poderão ser exercidos diretamente ou por entidade ou entidades previstas na lei.

24.º

Responsabilidade por danos

1. O titular da licença é, face à APL a única e direta responsável pelo atempado e perfeito cumprimento das obrigações constantes na licença e as decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas, aprovados pela APL ou por outras entidades, que lhe sejam aplicáveis.

2. O titular da licença de utilização privativa é responsável pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, pelos danos resultantes da atividade por si exercida ou resultantes do incumprimento dos deveres de conservação causados a pessoas e bens na parcela atribuída, instalações e área envolvente, incluindo outras eventuais parcelas de domínio público atribuídas a terceiros.

3. As autorizações e aprovações a emitir pela APL, S.A., nos termos previstos na licença ou as suas eventuais recusas não implicam a assunção de qualquer responsabilidade pela APL, S.A., nem exoneram a titular da licença do cumprimento cabal e atempado das suas obrigações.

25.º

Seguros

1. O titular da licença de utilização privativa obriga-se a contratar e a manter atualizado um seguro multirriscos, com direitos ressalvados a favor da APL para o edifício e para as infraestruturas que sejam propriedade da APL no valor do custo de reconstrução do edifício, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, fenómenos da natureza (incluindo sísmicos), remoção de escombros, incêndio, atos de vandalismo, greves, tumultos e alterações da ordem pública e danos por água, devendo as indemnizações ser liquidadas ao titular da licença, exceto quando este se encontre em qualquer fase de processo de insolvência, liquidação ou trespasse da sua posição.

2. Quando receba a indemnização referida do número anterior o titular da licença de utilização privativa obriga-se a empregá-la para reposição da situação anterior.

3. O titular da licença de utilização privativa obriga-se a contratar e a manter atualizado seguro de responsabilidade civil de exploração, com um limite mínimo a fixar pela APL aquando da emissão da licença de utilização privativa, incluindo nomeada, mas não exclusivamente, responsabilidade civil cruzada, danos causados por painéis publicitários, danos decorrentes de incêndio com origem nas instalações, cargas e descargas e poluição súbita e acidental.

4. Em todas as apólices de seguro devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) a APL deve constar como segurada;

b) deve existir cláusula de não cancelamento que impeça que a apólice seja cancelada por qualquer razão sem que de tal facto seja antes dado conhecimento à APL;

c) a franquia deve estar a cargo do titular da licença de utilização privativa (sem oponibilidade a terceiros);

d) a APL deve ter a possibilidade de liquidar prémios caso o titular da licença de utilização privativa não o tenha feito;

e) não deve ser admissível a alteração de capitais ou franquias sem o acordo prévio da APL.

5. O titular da licença de utilização privativa obriga-se a contratar e a manter atualizado qualquer outro seguro que seja obrigatório pela legislação em vigor nos moldes por esta determinados.

6. O titular da licença de utilização privativa obriga-se a fornecer cópia integral das apólices em vigor, incluindo comprovativo de que as mesmas se encontram em vigor, sempre que a APL o exigir.

7. A APL pode, em casos especiais e devidamente fundamentados, designadamente atendendo à ausência de obras ou de risco na atividade, isentar os titulares de licenças de utilização das obrigações constantes deste artigo.

26.º

Garantia do cumprimento das condições impostas pela licença

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para garantia do cumprimento das condições impostas pelo presente Regulamento e pela licença o titular da licença de utilização privativa deve entregar à APL, depois de notificado por esta para o efeito, em prazo a fixar, sob pena de não emissão da licença de utilização privativa uma caução apresentada à APL numa das seguintes modalidades:

a) Garantia bancária, "ao primeiro pedido" a favor da APL e válida pelo prazo do título acrescido de 1 (um) ano;
b) Depósito em dinheiro numa instituição de crédito em nome da APL;
c) Depósito em dinheiro (transferência bancária ou cheque) em conta da APL;
d) Seguro caução a favor da APL exigível "à primeira chamada" e válido independentemente do respetivo prémio estar pago;
e) Depósito em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, em nome da APL, devendo ser especificado o fim a que se destina, devendo estes ser avaliado pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média,

no valor de 12 (doze) meses de taxas fixas, sem bonificação, para as licenças de duração superior a 1 (um) ano e 2 (dois) meses de taxas fixas, sem bonificação, para as licenças de duração inferior ou igual a 1 (um) ano) adicionado do valor estimado para metade das taxas variáveis caso existam.

2. A APL pode executar a garantia referida no número anterior, na parte necessária, sempre que o titular da licença de utilização privativa se encontre em mora relativamente a qualquer obrigação decorrente da utilização da parcela, emergente do presente Regulamento, da licença de utilização privativa, de outros regulamentos da APL ou da legislação aplicável, e não proceda à sua regularização no prazo que a APL, para o efeito, lhe fixar por escrito.

3. Sempre que por virtude do número anterior, a garantia fique reduzida, o titular da licença de utilização privativa está obrigado a reforçá-la até ao valor

resultante do n.º 1, na data em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação que para o efeito a APL lhe faça.

4. O titular da licença terá de proceder anualmente à atualização do valor da garantia em conformidade com a atualização prevista no n.º 5 do Artigo 7.º do presente Regulamento.

5. A execução da garantia e o pagamento das quantias em dívida não prejudica o direito da APL proceder à revogação da licença de utilização pelo incumprimento da obrigação de pagamento não cumprida, nos termos legais, do presente regulamento e do especialmente previsto na licença de utilização privativa.

6. A APL pode, em casos especiais, e devidamente fundamentados, isentar, designadamente atendendo à ausência ou risco reduzido de incumprimento das condições impostas pela licença, atenta a utilização prevista, os titulares de licenças de utilização das obrigações constantes deste artigo.

7. Todas as despesas derivadas da prestação e reforços da caução serão da responsabilidade da titular da licença.

27.º

Garantia da boa e regular execução da obra

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos casos em que a utilização da parcela do domínio público envolva a realização de obras para garantia da boa e regular execução da obra, nomeadamente do cumprimento de todos os regulamentos de ordem técnica e ambiental bem como, de todos os condicionalismos impostos pela APL e pelas autoridades competentes para a emissão da licença de obra, o titular da licença de utilização privativa deve prestar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de atribuição da licença de utilização privativa, a favor da APL, caução, conforme modalidades previstas no n.º 1 do art.º 26.º do presente Regulamento, no valor de 5% do montante global do investimento previsto para o projeto de obras.

2. A garantia referida no número anterior poderá ser executada pela APL caso o titular da licença de utilização privativa:

a) Abandone injustificadamente a obra por mais de 12 (doze) meses, dentro do período máximo previsto para a execução da mesma;

b) Não inicie a construção da obra no período de 6 (seis) meses posteriores à assinatura do presente contrato.

3. A garantia é devolvida ao titular da licença de utilização privativa, a seu pedido:

a) Em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria da APL, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto;

b) Na totalidade do seu montante, após a emissão do parecer favorável da APL e respetiva vistoria.

28.º

Revogação

1. Sem prejuízo da execução das garantias prestadas, a APL tem o direito de revogar a licença de utilização privativa, mediante audiência prévia do titular da licença e ato fundamentado, em caso de incumprimento grave ou recorrente das normas constantes do presente Regulamento, dos termos da licença, dos regulamentos da APL ou da legislação aplicável, designadamente, a mero título exemplificativo:

a) O não cumprimento das obrigações previstas na licença de utilização privativa;

b) O não pagamento atempado de taxa de utilização em quantia superior a seis meses de taxas ou por período superior a seis meses seguidos ou interpolados;

c) A falta de prestação ou reforço das garantias bancárias nos termos fixados pela APL;

d) A execução de obras sem aprovação prévia da APL;

e) O não cumprimento da obrigação de demolição determinada pela APL de qualquer obra não aprovada;

f) A não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas, designadamente, licença de obras e de utilização, no prazo de 12 (doze) meses após a apresentação tempestiva dos projetos e das telas finais e da conclusão da obra;

g) A não entrada em funcionamento do estabelecimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão da licença de utilização privativa;

h) A ocupação de áreas de domínio público não licenciadas;

i) A transmissão não autorizada da licença.

2. Antes de proceder à revogação da licença e à prévia audiência prévia do interessado a APL adverte formalmente o titular da licença que se encontra em incumprimento e que procederá à revogação da licença caso não supra a falta no prazo que lhe for fixado.

3. A APL pode ainda revogar a licença de utilização privativa, a qualquer momento, mediante audiência prévia do titular da licença e ato fundamentado, desde que ocorra motivo de interesse público e não seja possível a sua revisão.

4. A revogação da licença com fundamento no n.º 1 produz imediatamente efeitos, sem precedência de qualquer formalidade, logo que comunicada por escrito, ao titular da licença de utilização privativa, e não lhe confere o direito a qualquer indemnização.

5. A revogação com fundamento no disposto no n.º 3 confere ao titular da licença de utilização privativa o direito a uma indemnização equivalente ao custo das obras realizadas e das instalações fixas existentes à data da revogação e aprovadas pela APL, na parte ainda não amortizada, calculado com base no método das quotas constantes, em função da duração prevista e não concretizada da licença.

6. A indemnização prevista no número anterior não poderá exceder o valor das obras e instalações fixas no momento da revogação, à qual se deduzirá o valor correspondente a bonificações concedidas e o de eventuais créditos da APL e de despesas em que a APL tenha de incorrer para correção de erros de conceção/construção/implantação ou para proceder a reparações devido a má manutenção por parte do titular da licença de utilização privativa.

7. Caso o Titular, por sua iniciativa e independentemente das razões invocadas, liberte o espaço antes do términus da licença terá de devolver à APL o valor total das bonificações por esta concedidas.

29.º

Devolução da Parcela

1. Com o termo da licença de utilização privativa por caducidade, por revogação da APL ou por qualquer outra causa, o seu titular deve:

a) Proceder, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à entrega do título de licença de utilização privativa à APL:

b) No prazo que, para o efeito, lhe for fixado pela APL, proceder à remoção das instalações desmontáveis e à demolição das obras ou instalações fixas que tenham resultado de obras suas salvo se a APL optar pela reversão das mesmas, a título gratuito;

c) No caso de a APL não optar pela reversão, nos termos da alínea anterior, o titular da licença de utilização privativa deve ainda, depois de realizar a demolição ou remoção das obras ou instalações, repor a situação que existia anteriormente à execução das obras, no prazo que, para o efeito, lhe for fixado pela APL.

2. Com o termo da licença de utilização privativa, por caducidade, por revogação da APL ou por qualquer outra causa, o titular da licença deve ainda proceder à remoção dos equipamentos e demais objetos removíveis que estejam no interior das instalações e à devolução da parcela à APL, livre de pessoas e bens móveis, mediante auto ad perpetuam rei memoriam, a efetuar pela APL.

3. Caso o titular da licença de utilização privativa não cumpra o disposto no número anterior a APL tem o direito de utilizar a chave da porta exterior das instalações para retomar a sua posse de facto, ou de, não lhe tendo aquela chave sido entregue, usar os meios que se mostrem necessários e adequados para reassumir a posse da parcela.

4. A não aceitação pelo titular da licença de utilização privativa do(s) fundamento(s) invocado(s) pela APL para o exercício do direito de revogação, nos termos do artigo anterior, apenas lhe confere, o direito de acionar judicialmente a APL, não podendo alegar direito de retenção, nem impedir ou dificultar os atos que a APL desenvolva como meio de reassumir a posse das instalações/parcela.

5. Sem prejuízo de outros direitos que a APL pretenda exercer, se, à data em que reassumir a posse das instalações/parcela, existirem nesta mercadorias, móveis, máquinas ou quaisquer outros produtos ou equipamentos que o titular da licença de utilização privativa tenha o direito de levantar, a APL fica, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, investida na posição de sua fiel depositária, procede ao arrolamento daqueles bens e pode promover, a expensas do titular da licença de utilização privativa, à sua transferência para outro local.

6. No prazo de 30 (trinta) dias de calendário referido no número anterior o titular da licença de utilização privativa pode, mediante o pagamento das despesas e encargos em que a APL haja incorrido enquanto fiel depositária, designadamente com a remoção dos bens para outro local e com a armazenagem destes, proceder ao seu levantamento.

7. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias de calendário, referido no número anterior, sem que o titular da licença de utilização privativa proceda ao levantamento dos seus bens nos termos do número anterior, cessa a responsabilidade da APL relativa aos mesmos bens não lhe sendo exigível a sua guarda ou o cumprimento de quaisquer obrigações que por lei são em geral cometidas ao depositário, sem prejuízo de poder, designadamente, invocar o direito de retenção sobre os mesmos e proceder à sua venda para se ressarcir dos seus créditos.

8. Os bens perecíveis que se encontrem na parcela serão imediatamente entregues, pela APL, a instituições de solidariedade social que deles careçam ou,

se for o caso, tratados como resíduos a dispor nos termos habituais, não havendo qualquer dever de depósito.

9. No caso de revogação por motivo de interesse público os prazos de devolução da parcela e de remoção dos bens móveis poderão ser encurtados pela APL de acordo com as necessidades.

SECÇÃO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

30.º

Direitos de uso privativo relacionados com a movimentação de carga

1. A utilização em regime de uso privativo de parcela dominial, e de equipamento que nela se encontre, é efetuada em conformidade com o disposto no respetivo título bem como no regime jurídico da operação portuária e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à parcela dominial e à atividade aí desenvolvida.

2. O titular da licença deve cumprir as normas de proteção e segurança, incluindo o Código ISPS (*International Ship and Port Facility Security*), devendo dispor de medidas de segurança e proteção adequadas.

3. O titular da licença deve adotar um sistema eficiente de tratamento e consulta de elementos informativos relativos à exploração da instalação, de modo a poder facultá-los, com prontidão, à APL ou a quaisquer outras entidades com legitimidade para os solicitar.

4. O titular da licença deve fornecer à APL todos os elementos necessários à avaliação do cumprimento das normas e regulamentos de segurança, devendo, no prazo máximo de três meses a contar da emissão da data de emissão da licença, enviar à APL para aprovação:

a) Regulamento de Exploração do Terminal;

b) Plano de Segurança do Terminal;

c) Plano de Contingência local em caso de derrames e/ou fugas de hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas nocivas ao ambiente, decorrentes da sua atividade;

d) Plano de Gestão e Monitorização Ambiental;

e) Plano de Proteção da Instalação Portuária.

5. O titular da licença fornecerá à APL recorrendo a meios de suporte informático, todos os elementos por ela solicitados, com a periodicidade que lhe for indicada,

nomeadamente os respeitantes a navios e mercadorias movimentadas ou a outros elementos que se revelem de interesse portuário.

6. O titular da licença deve, sempre que solicitado pela APL e nos prazos por ela fixados, a fornecer indicadores operacionais e de exploração da instalação.

7. O titular da licença deve, ainda, sem necessidade de qualquer solicitação, fornecer à APL o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais elementos de prestação de contas bem como uma conta de exploração relativa ao terminal, no prazo de 15 dias após a respetiva aprovação em Assembleia Geral, relativos à instalação.

31.º

Direitos de uso privativo relacionados com restauração ou similares com esplanada e espaços exteriores

No caso de a parcela se destinar a atividades de restauração ou similares e incluir áreas de esplanada ou espaços exteriores apenas é permitida nestas áreas a colocação de mesas, cadeiras e chapéus de sol, sem publicidade e de acordo com modelo aprovado pela APL, carecendo de prévia aprovação da APL a eventual utilização da área para outros fins, designadamente, a instalação de tendas, toldos, bares de apoio, palcos e equipamentos lúdicos.

32.º

Direitos de uso privativo relacionados com restauração ou similares ou outras atividades comerciais

1. Não é permitida a realização de atividades com perigo de incêndio ou explosão, nem de atividades poluentes bem como a colocação no exterior da parcela de quaisquer objetos, designadamente máquinas ou equipamentos, vasilhames, taras, estendais ou outros.

2. É proibida, salvo prévia autorização escrita da APL, a instalação de jogos mecânicos e eletrónicos, máquinas flippers, máquinas para jogos de fortuna ou azar, jogos de tiro eletrónicos ou jogos de vídeo, bem como a realização de espetáculos de caráter pornográfico ou obsceno.

3. Não é permitida a instalação de televisão e altifalantes ou outros aparelhos de som de modo que seja audível fora da parcela, salvo autorização prévia da APL.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

33.º

Normas transitórias

O presente regulamento aplica-se a todas as licenças de utilização privativa em vigor, com as devidas adaptações, nomeadamente tendo em conta os direitos dos respetivos titulares.

34.º

Normas subsidiárias e especiais

1. Em tudo o omisso no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no Código de Procedimento Administrativo e demais legislação e regulamentação aplicável.

2. A APL pode determinar a fixação e aplicação, em derrogação do previsto no presente Regulamento, de normas ou cláusulas particulares para as utilizações em que tal seja conveniente.

ANEXO VIII – C

Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa

Cabe à APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., administrar o Porto de Lisboa, sendo sua atribuição, para o efeito, "*conceder licenças para a execução de obras diretamente relacionadas com a sua atividade e cobrar as taxas inerentes às mesmas*", nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro.

De acordo com o art.º 3.º deste diploma, a APL, S. A., assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Lisboa nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias. Tem, assim, designadamente, competências para atribuição de usos privativos relativamente aos bens do domínio público do Estado que lhe está afeto, bem como à prática de todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão, o licenciamento de atividades portuárias de exercício condicionado e concessão de serviços públicos portuários, expropriação por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários e a fixação das taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais e a sua fiscalização.

O presente regulamento visa, assim, regulamentar o procedimento administrativo de apreciação de projetos no Porto de Lisboa, com respeito pelo disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 6 de dezembro, na sua redação atual, designadamente a conferida pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1. O Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa estabelece o regime a seguir pelos interessados em realizar no Porto de Lisboa obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, beneficiação, reparação e conservação e obras diversas, incluindo a instalação de equipamento destinado a publicidade e toldos, bem como as respetivas taxas.

2. O regulamento aplica-se a todas as pessoas, de natureza singular ou coletiva, pública ou privada, em toda a área da jurisdição da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. (doravante APL), independentemente da área onde a obra se realizar integrar o domínio público do Estado afeto à APL ou integrar o domínio público ou privado de terceiros.

3. Este regulamento não se aplica a dragagens.

Artigo 2.º

Obras de demolição, construção, reconstrução e alteração

Compreendem-se no objeto do presente regulamento:

a) as obras de demolição;

b) as obras de criação de novas edificações;

c) as obras de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos, bem como as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

d) as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de divisões interiores ou a natureza e cor dos

materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

e) as obras de construção subsequente à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas.

Artigo 3.º

Obras de manutenção e beneficiação

1. São obras de manutenção e beneficiação, todos os trabalhos que não alterem características construtivas do imóvel, a volumetria existente, a compartimentação interior, a estrutura principal ou qualquer infraestrutura existente.

2. Para além destes, entende-se por obras de manutenção e beneficiação a substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, possam promover a eficiência energética.

Artigo 4.º

Elementos de publicidade e toldos

As obras para a instalação de equipamento, objetos e mecanismos, destinados a publicidade ou toldos, ou outras estruturas de ensombramento, assim como as suas características construtivas, dependem de licença de obras.

Artigo 5.º

Obras diversas

Integram o conceito de obras diversas, todas aquelas que não se enquadrem expressamente na previsão dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Âmbito de intervenção da APL

1. Estão sujeitas a licença de obra a emitir pela APL todas as obras de demolição, construção, reconstrução e alteração, bem como de instalação de elementos de publicidade e toldos e obras diversas, que se realizem em área do domínio público do Estado afeto à APL.

2. Estão sujeitas a mera comunicação prévia à APL a realização de obras de manutenção e beneficiação que se realizem em área do domínio público do Estado afeto à APL, cabendo ao serviço de licenciamento de obras apreciar, no prazo de 20 dias, a comunicação prévia para, sendo caso disso, notificar o interessado para apresentar pedido de licença de obras.

3. Estão sujeitas a parecer a emitir pela APL, no âmbito de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 6 de dezembro, na sua redação atual, todas as operações urbanísticas que se realizem em área de jurisdição da APL mas não em domínio público do Estado afeto à APL e que não estejam isentas de controlo prévio nos termos do art.º 6.º e seguintes do RJUE.

4. Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) "serviço de licenciamento de obras" - a unidade orgânica da APL a quem os poderes para proceder aos procedimentos de licenciamento de obras tenham sido outorgados, não se incluindo nestes poderes o de aprovar projeto de arquitetura nem projetos de especialidades e outros estudos, nem o de aprovar licença de obras ou parecer no âmbito de procedimento de controlo prévio nos termos do RJUE, salvo se especificamente referido;

b) "serviço de fiscalização" – a(s) unidade(s) orgânica(s) da APL a quem os poderes para proceder à fiscalização de obras tenham sido outorgados.

Capítulo II

Procedimento administrativo

Artigo 7.º

Formalização do requerimento ou comunicação prévia

1. Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística iniciam-se através de apresentação na APL de requerimento ou comunicação prévia do interessado, dirigido ao serviço de licenciamento de obras, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios e fichas de instrução dos processos para licenciamento.

2. Os elementos instrutórios devem ser apresentados em suporte digital, em formato .pdf, ou, caso contenham peças desenhadas, em formato .dwf e formato .dwg, de modo a permitir a implantação georreferenciada das propostas no sistema de coordenadas em utilização pela APL, devendo, ainda, ser apresentada uma coleção em papel.

3. Cabe ao serviço de licenciamento de obras registar os elementos entregues pelo interessado, mediante o preenchimento das fichas de instrução, que constituem os anexos I, II, III, IV e V, sem prejuízo do dever do interessado em proceder à entrega dos demais documentos que sejam legalmente exigíveis.

4. O interessado poderá previamente solicitar o respetivo parecer, autorização ou aprovação, às demais entidades competentes, como, consoante os casos, o município territorialmente competente, a Capitania do Porto de Lisboa ou a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, apresentando à APL as respetivas decisões.

5. O interessado deverá manter no local onde pretende realizar a obra aviso, visível do exterior, indicando a existência de requerimento de licença de obras ou de comunicação prévia e indicando os dados identificativos do seu titular.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação dos projetos

1. A apreciação dos projetos de arquitetura por parte da APL, no caso de pedido de licenciamento de obras previstas nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do presente regulamento, incide sobre a respetiva conformidade com planos de ordenamento do território, medidas preventivas, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto e o interesse portuário, incluindo a adequada utilização e exploração do domínio público do Estado e o equilíbrio entre os diversos usos e atividades a desenvolver no Porto de Lisboa.

2. A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve, ainda, respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40m em relação ao limite externo do passeio;
c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
h) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
i) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

3. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.
c) Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 9.º

Apreciação dos projetos de arquitetura

1. O prazo para apreciação dos projetos de arquitetura para efeitos de emissão de licença de obras por parte da APL é de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua receção.

2. No caso de deteção de elementos em falta o serviço de licenciamento de obras notifica o requerente para proceder à sua entrega no prazo mínimo de 15 dias, interrompendo-se o prazo indicado no número anterior até à sua entrega.

3. Caso seja necessário consultar outras entidades competentes, o serviço de licenciamento de obras notifica o interessado para proceder às necessárias diligências ou, sendo caso disso, efetua a consulta diretamente para emissão do respetivo parecer, autorização ou aprovação, interrompendo-se o prazo para apreciação do projeto indicado no n.º 2 até à receção de resposta ou o decurso do prazo previsto para o efeito.

4. O serviço de licenciamento de obras aprecia o projeto, ouvindo os demais serviços da APL que seja conveniente, submete-o à apreciação do Conselho de Administração da APL e notifica o requerente da sua aprovação ou, em alternativa, para se pronunciar, em sede de audiência prévia de interessado, da intenção de indeferimento, no prazo máximo de dez dias úteis, decidindo o Conselho de Administração da APL depois.

Artigo 10.º

Apreciação dos projetos de especialidades e emissão de licença de obras

1. Caso o projeto de arquitetura mereça aprovação, nos termos do artigo anterior, o requerente é notificado pelo serviço de licenciamento de obras para apresentar no prazo de seis meses os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, caso não o tenha apresentado com o requerimento inicial.

2. A não entrega pelo requerente nos prazos anteriormente indicados de elementos em falta nos termos do n.º 3 ou dos projetos de especialidades e outros estudos nos termos do número anterior leva, respetivamente, à rejeição liminar pelo serviço de licenciamento de obras do requerido ou à caducidade da aprovação do projeto de arquitetura.

3. O prazo para apreciação dos projetos de especialidades e outros estudos por parte da APL é de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua receção, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

4. O serviço de licenciamento de obras aprecia os projetos de especialidades e outros estudos, ouvindo os demais serviços da APL que seja conveniente, submete-o à apreciação do Conselho de Administração da APL e notifica o requerente da sua aprovação, caso em que emite a licença de obras, ou, em alternativa, para se pronunciar, em sede de audiência prévia de interessado, da intenção de indeferimento, no prazo máximo de dez dias úteis, decidindo o Conselho de Administração da APL depois.

5. Cabe ao serviço de licenciamento de obras aprovar a licença de obras para a instalação de equipamento destinado a publicidade ou toldos ou que alterem a compartimentação interior de edifício.

6. O requerido será indeferido nos casos previstos no art.º 24.º do RJUE ou caso prejudique o interesse portuário, incluindo a adequada utilização e exploração do domínio público do Estado e o equilíbrio entre os diversos usos e atividades a desenvolver no Porto de Lisboa.

Artigo 11.º

Execução da obra

1. Sem prejuízo do referido quanto às obras de manutenção e beneficiação, obtida a licença de obras o seu titular poderá dar início à execução da obra nos termos aprovados.

2. A licença de obras caduca caso a execução da obra não se inicie no prazo de três meses a contar da data da sua emissão ou esteja suspensa por igual período, seguido ou interpolado.

3. O titular da licença de obras deverá manter no local da obra aviso, visível do exterior, identificando a licença de obras e a data da sua validade e indicando os dados identificativos do seu titular.

4. Caso pretenda o titular da licença de obras poderá requerer a sua alteração, aplicando-se o disposto nos números anteriores, não sendo, contudo, necessário consultar entidades terceiras caso o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas.

Artigo 12.º

Licença de utilização

1. Está sujeita a autorização, a emitir pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, a solicitação do interessado, a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

2. Nos casos em que, na vigência de anterior regime jurídico, a licença de obras tenha sido emitida pela APL apesar de se referir a operação urbanística não realizada em domínio público do Estado afeto à APL a respetiva licença de utilização pode ser emitida pela APL, designadamente pelo seu serviço de licenciamento de obras.

Artigo 13.º

Execução de obras sem licença

1. A execução de obras na área da jurisdição da APL sem a necessária licença de obras ou em desacordo com os termos desta ou, sendo o caso, sem ter sido efetuada a respetiva comunicação prévia, ou, ainda, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, é embargada pela APL, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, e, não sendo possível ou conveniente a sua regularização, demolida.

2. O competente serviço de fiscalização, após confirmação da falta de licença de obras ou a desconformidade da obra com os termos da licença concedida ou, sendo o caso, sem ter sido efetuada a respetiva comunicação prévia, levanta auto de notícia e promove o embargo da obra, elaborando auto em duplicado, segundo a minuta que consta do Anexo VIII, notificando de ambos os autos o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular do direito de propriedade ou de utilização do domínio público e, sendo o caso, o titular de licença de obras, que o deverão assinar, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer uma dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local.

3. Qualquer trabalhador da APL que verifique estar em curso ou estar construída uma obra sem a necessária licença ou em desacordo com os termos desta deverá comunicar o facto de imediato à sua chefia que o comunicará ao serviço de fiscalização.

4. Após o embargo, o respetivo auto será enviado pelo serviço de fiscalização ao serviço de licenciamento de obras para apreciação e ao serviço jurídico da APL para, confirmando-se os indícios de infração, instauração de processo contraordenacional.

5. Após a apreciação do auto referido nos números 2 e 3, o Conselho de Administração da APL pode ordenar a demolição ou, em alternativa, a emissão de licença de obra mediante, sendo o caso, a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo ao dono da obra para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade para o cumprimento da decisão, nos seguintes termos:

a) No caso de ser ordenada a demolição da obra o dono da obra será notificado pelo serviço de licenciamento de obras, nos termos da minuta que consta do anexo IX, para que aquela se efetue no prazo que tiver sido fixado, sob pena da APL se lhe substituir correndo as despesas por conta do dono da obra;
b) No caso de ser decidida a emissão de licença de obra o embargo é levantado e a execução da obra pode prosseguir.

6. No caso de se verificar não ter sido respeitado o embargo o serviço de fiscalização comunica tal facto ao serviço jurídico para, sendo o caso, promover participação criminal.

7. Findo o prazo fixado para a demolição ou alteração da obra e não tendo ela sido efetuada, será desse facto levantado auto de notícia, pelo serviço de fiscalização, o qual será presente ao serviço de licenciamento de obras para submissão ao Conselho de Administração para apreciação, designadamente para efeitos de determinação de demolição ou alteração coercivas pela forma e nas condições que tiver por mais convenientes.

8. Para a execução da demolição coerciva pode ser solicitada a colaboração das autoridades policiais.

9. Todos os custos sofridos pela APL com a demolição ou alteração coercivas devem ser ressarcidos pelo dono da obra à APL no prazo de 30 dias depois de notificado para o efeito, sob pena de cobrança coerciva.

10. O serviço da APL encarregado do acompanhamento da execução da demolição regista todas as despesas feitas, incluindo, designadamente, as resultantes da guarda de materiais e o seu transporte, a fim de serem pagas pelo dono da obra, e comunica-as ao serviço financeiro da APL para processamento e cobrança.

11. Quando da demolição, será lavrado auto, nos termos da minuta que consta do anexo X, acompanhando do inventário de todos os bens existentes.

Artigo 14.º

Inexistência de atos tácitos

O decurso do prazo para decisão pela APL sem que tal tenha sucedido por qualquer razão não configura ato tácito de deferimento ou indeferimento.

Capítulo III

Taxas

Artigo 15.º

Taxa de licença de obras

1. Pela emissão de licença de obras é devido o prévio pagamento de taxa de licença de obras.

2. A taxa de licença de obras é composta por duas componentes: a componente geral e a componente especial.

3. A componente geral, devida em todas as obras sujeitas a licença, é fixada em função do prazo previsto pela APL, atento os elementos entregues pelo requerente, para a duração das obras, sendo de 50€ por cada período de 30 dias (ou fração).

4. Cabe ao serviço de licenciamento de obras proceder ao cálculo da taxa de licença de obras e notificar o interessado para proceder, no prazo máximo de 30 dias, ao seu pagamento.

5. No caso de a execução da obra exceder o prazo previsto na licença de obras, o titular da licença de obras pode requerer, fundamentadamente, a sua prorrogação com uma antecipação mínima de 15 dias de antecedência face à data de final de prazo, sendo, em caso de deferimento pela APL, devido pelo requerente 60€ por cada período de 30 dias (ou fração) adicional ao prazo originário.

6. A não observância da antecedência indicada no número anterior acarreta um agravamento de 25% no valor da taxa a aplicar ao período de prorrogação.

7. A taxa é reduzida em 50% caso o interessado demonstre ter suportado taxa por alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia com o mesmo objeto.

Artigo 16.º

Componente especial

1. A componente especial da taxa de licença de obras depende da natureza da obra requerida, sendo a sua aplicação cumulativa com a componente geral referida no artigo anterior.

2. Para efeitos de cálculo, os trabalhos das obras de construção, reconstrução e alteração, das obras de manutenção e beneficiação ou das obras diversas, assim como os respetivos valores, encontram-se discriminados na tabela que consta do Anexo VI.

Artigo 17.º

Disposições tarifárias especiais

1. Estão isentas de pagamento de taxas os trabalhos de execução de sondagens, assim como os trabalhos de execução de furos artesianos, desde que os elementos obtidos sejam fornecidos à APL.

2. Sempre que uma obra comporte vários trabalhos, discriminados na tabela que consta do anexo VI, o cálculo da taxa a aplicar resultará do somatório dos valores de cada trabalho.

3. No caso de ligação de infraestruturas, de acordo com o número anterior, além da taxa correspondente à instalação de condutas, canalização e cabos, incluindo a abertura e tapamento de valas, acresce a taxa relativa às ligações às redes de infraestruturas existentes no local, por unidade.

4. Sempre que se trate de extração de materiais do leito do rio seguida da respetiva utilização para aterros, são aplicadas as duas taxas correspondentes.

5. Quaisquer obras não compreendidas nas anteriormente especificadas serão objeto, para determinação da taxa a fixar, de apreciação caso a caso.

6. Qualquer obra iniciada sem a devida licença de obras fica sujeita, após a regularização do processo, para além da taxa normalmente aplicável, ao pagamento de uma sobretaxa equivalente à componente especial da taxa acrescida de 25%.

Anexo I

LICENCIAMENTO DE OBRAS

Porto de Lisboa

Ficha de instrução de processo de Arquitetura

Assunto:	
Requerente:	Ref.ª APL (DMS):

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem dos Arquitetos atualizada		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar **uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura** com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para a proposta, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. (Assinado pelo autor do projeto)		

Estimativa de custo total da obra (Assinado pelo autor do projeto)		
Calendarização da execução da obra (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando os limites da área objeto da operação, devidamente legendada e georreferenciada em **ETRS89/PT-TM06**		
Planta de Implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado em **ETRS89/PT-TM06** à escala 1:200 ou superior, incluindo a implantação e a sua envolvente. **No caso de novas construções ou alteração da implantação de edifícios existentes,** apresentar também cópia em formato DWG.		
Planta dos pisos à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotada, contendo as dimensões, cotas de pavimento, áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotados, abrangendo o terreno com indicação dos perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
No caso de novas construções, alteração de edifícios existentes ou obras de reconstrução, fotografias atualizadas do local ou imóvel pré-existente, contemplando todas as fachadas (caso existam edificações) e os prédios confinantes.		

Outro, sendo o caso (identificar).		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

O requerente _____ Lisboa, / /

Anexo II

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRA

Ficha de instrução do processo de Arquitetura
Obras de Manutenção / Beneficiação

Assunto:	
Interessado:	Ref.ª APL (DMS):

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Comunicação dirigida ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação da obra em termos claros e precisos, bem como a respetiva localização.		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão, o estado de conservação da construção existente, o modo de execução dos trabalhos, características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos.		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Estimativa de custo total da obra.		
Calendarização da execução da obra		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF ou PDF)	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação.		
Planta com esquema gráfico da proposta e descrição da utilização a conferir ao espaço.		
Fotografias atualizadas do local ou imóvel pré-existente.		

Outro, sendo o caso (identificar).		

Todas as peças devem ser assinadas pelo requerente.

Nota: Referente a todos os trabalhos de manutenção e beneficiação que não alteram características construtivas do imóvel, a volumetria existente, a compartimentação interior, a estrutura principal ou qualquer infraestrutura existente.

O requerente _____ Lisboa, / /

Anexo III

LICENCIAMENTO DE OBRAS

Porto de Lisboa

Ficha de instrução do processo de Arranjos Exteriores

Assunto:	
Requerente:	Ref.ª APL (DMS):

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar **uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura** com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para a proposta, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. (Assinado pelo autor do projeto)		

Estimativa de custo total da obra (Assinado pelo autor do projeto)		
Calendarização da execução da obra (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando os limites da área objeto da operação, devidamente legendada e georreferenciada em **ETRS89/PT-TM06**		
Planta de Implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado em **ETRS89/PT-TM06** à escala 1:200 ou superior, incluindo a implantação e a sua envolvente. **No caso de novas construções ou alteração da implantação de edifícios existentes,** apresentar também cópia em formato DWG.		
Todas as peças desenhadas do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Fotografias atualizadas do local, contemplando todas as fachadas (caso existam edificações) e os prédios confinantes.		

Outro, sendo o caso (identificar).		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

O requerente _____ Lisboa, / /

Anexo IV

LICENCIAMENTO DE OBRAS

Ficha de instrução do processo de Arquitetura
Elementos de publicidade e toldos

Assunto:	
Requerente:	Ref.ª APL (DMS):

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Termo de responsabilidade do autor do projeto ou da empresa de instalação (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Certificado de homologação do produto		
Certidão da Ordem dos Arquitetos atualizada, **no caso da existência de um projeto.**		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar **uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura** com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão, o estado de conservação da construção existente, o modo de execução dos trabalhos, características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos.		

(Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
Estimativa de custo total da obra (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
Calendarização da execução da obra (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação.		
Planta do rés-do-chão à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotada, com o desenho da intervenção pretendida.		
Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem o novo elementos publicitário ou toldo.		
Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotados, com o desenho do novo elemento publicitário ou toldo.		
Fotografias atualizadas do local ou fotomontagem.		

Outro, sendo o caso (identificar).		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação.

O requerente _____ Lisboa, / /

Anexo V

LICENCIAMENTO DE OBRAS

Ficha de instrução do processo das especialidades

Assunto:	
Requerente:	DMS:

Documentos (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)		
Requerimento dirigido ao serviço de licenciamento de obras da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, devendo constar a identificação do requerente e comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, correio eletrónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
Título comprovativo do direito de propriedade ou de utilização do domínio público (certidão de registo predial ou identificação de concessão ou de licença de utilização)		
Cópia de documento de identificação do requerente		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar **uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais de todos os projetos das especialidades apresentadas** com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		

Estabilidade

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		

Memória de cálculo nos termos da legislação em vigor Caso seja utilizado um programa de cálculo automático, deverá ser entregue a respetiva licença de utilização (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Desenhos da solução estrutural		
Pormenores construtivos		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Rede de Abastecimento de Água

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculo hidráulico nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Planta da rede pública de abastecimento à escala 1:1000, com a indicação do ponto de alimentação		
Planta dos pisos com traçado do esquema de águas e medidas dos respetivos calibres de tubagem		
Corte esquemático e/ou perspetiva isométrica		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Rubrica do requerente _____

Rede de Drenagem de Águas Residuais

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculo hidráulico nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Planta da rede pública de abastecimento à escala 1:1000, com a indicação do ponto de ligação dos esgotos		
Planta dos pisos com traçado dos esgotos interiores e exteriores, indicando a ligação ao coletor existente, com indicação dos diâmetros e inclinações		
Corte transversal com indicação das prumadas, diâmetros, bocas de limpeza e ligações ao coletor existente com indicação das cotas altimétricas		
Pormenores das câmaras de retenção de gorduras, **no caso de estabelecimentos de restauração ou similares**		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Ficha eletrotécnica assinada por um técnico responsável		
No caso de potência < 50 KVA, certificado de aprovação da exploração da instalação elétrica		
No caso de potência > 50 KVA, documento comprovativo da entrega do processo na EDP Certificado de aprovação da exploração da instalação elétrica		

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Instalações de Telecomunicações em Edifício (ITED)

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Entrega **do comprovativo da certificação da instalação telefónica** com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final.		

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Rede de Gás

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Declaração de isenção de entrega do projeto de instalação de gás, sob compromisso de honra por parte do requerente, **no caso de não existirem equipamentos que exijam uma rede de gás** (Assinado pelo requerente)		
Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar **o comprovativo da certificação da instalação da rede de gás emitido pela entidade licenciadora** com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final (Assinado pelo requerente)		

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Segurança Contra Incêndios

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Comprovativo do parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovando o respetivo projeto.		
Todas as peças escritas do projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)		

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Ventilação, Exaustão de Fumos e de Climatização (RSECE)

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Ficha nº 1 - Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar para emissão de licença ou autorização construção, subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), elaborada conforme anexo VIII do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 2 - Levantamento dimensional para cada fração autónoma, elaborado conforme anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 3 - Ficha de Demonstração de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE para a envolvente de edifícios, elaborada conforme do anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Comportamento Térmico/RCCTE

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Ficha nº 1 - Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar para emissão de licença ou autorização construção, subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de		

Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), elaborada conforme anexo VIII do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 2 - Levantamento dimensional para cada fração autónoma, elaborado conforme anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Ficha nº 3 - Ficha de Demonstração de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE para a envolvente de edifícios, elaborada conforme do anexo VIII do RCCTE (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Condicionamento Acústico

Peças escritas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF)	Apresentou	Não apresentou
Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
Cópia de documento de identificação do autor do projeto		
Certidão da Ordem profissional atualizada		
Memória descritiva e justificativa da solução adotada (Assinado pelo autor do projeto)		
Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor (Assinado pelo autor do projeto)		

Peças desenhadas (uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF)	Apresentou	Não apresentou
Todas as peças desenhadas do projeto		

(Assinado pelo autor do projeto)		

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Outro, sendo o caso (identificar).		

O requerente _____ Lisboa, / /

Anexo VI

Taxa de licença de obras

I) Componente Geral		
1.1.	Licença inicial, por períodos de 30 dias	**50 €**
1.2.	Prorrogação do prazo inicial, por períodos de 30 dias	**60 €**
II) Componente Especial		
1.1.	**Obras de Construção, Reconstrução e Alteração**	
1.1.1.	de instalações industriais ou similares, incluindo todos os espaços de serviços de apoio complementares, por cada 100 metros quadrados (ou fração) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	**119,33 €**
1.1.2.	para estabelecimentos comerciais, de serviços e escritórios por metro quadrado (ou fração) e relativamente a cada piso	**7,85 €**
1.1.3.	de edifícios, com carácter provisório, por cada 100 metros quadrados (ou fração) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	**59,66 €**
1.1.4.	de silos (células de armazenagem somente) depósitos ou similares, por metro cúbico	**0,60 €**
1.1.5.	de estruturas portuárias no leito do rio ou na margem:	
1.1.5.1.	muros-cais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**1.193,34 €**
1.1.5.2.	pontes-cais (incluindo acessos) por cada 50 metros lineares (ou fração)	**238,67 €**
1.1.5.3.	retenções marginais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**131,27 €**
1.1.5.4.	esporões, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**895,00 €**
1.1.5.5.	rampas de varadouro e carreira de construção, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**95,47€**
1.1.5.6.	duques d'alba por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	**119,33 €**
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	**358,00 €**
	- para navios de mais de 15.000 GT	**716,00 €**
1.1.5.7.	cabeços, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	**47,74 €**
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	**119,33 €**
	- para navios de mais de 15.000 GT	**238,67 €**
1.1.5.8.	maciços de amarração, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	**238,67 €**
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	**716,00 €**
	- para navios de mais de 15.000 GT	**1432,01 €**
1.1.5.9.	defensas, por unidade	**271,34 €**
1.1.5.10.	escadas de cais, por unidade	**162,80 €**
1.1.6.	de pavimentações, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	**15,51 €**
1.1.7.	de vedações, por cada 100 metros lineares (ou fração)	**71,60 €**

1.1.8.	de muros de suporte, por cada 50 metros lineares (ou fração)	
	- até 2 metros de altura	**71,60 €**
	- com mais de 2 metros de altura	**143,21 €**
1.1.9.	de via férrea, por cada 100 metros lineares (ou fração)	**140,12 €**
1.1.10.	de instalações de condutas, canalizações e cabos, incluindo abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros lineares (ou fração)	**29,95 €**
1.1.11.	de instalação de equipamento de movimentação vertical de carga sobre cais e pontes-cais, por unidade:	
	- até 1,5 t. de força	**95,47 €**
	- de mais de 1,5 t. de força	**190,95 €**
1.1.12.	de área da projeção vertical do coberto provisório não rígido	**15,51 €**
1.2.	**Obras de Beneficiação, Reparação e Conservação**	
1.2.1.	de instalações industriais ou similares, incluindo todos os espaços de serviços de apoio complementares, por cada 100 metros quadrados (ou fração) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	**71,60 €**
1.2.2.	para estabelecimentos comerciais, de serviços e escritórios por metro quadrado (ou fração) e relativamente a cada piso	**3,93 €**
1.2.3.	de silos (células de armazenagem somente) depósitos ou similares, por metro cúbico	**0,31 €**
1.2.4.	de estruturas portuárias no leito do rio ou na margem:	
1.2.4.1.	muros-cais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**596,67 €**
1.2.4.2.	pontes-cais (incluindo acessos) por cada 50 metros lineares (ou fração)	**119,33 €**
1.2.4.3.	retenções marginais, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**65,63 €**
1.2.4.4.	esporões, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**447,51 €**
1.2.4.5.	rampas de varadouro e carreira de construção, por cada 50 metros lineares (ou fração)	**47,74 €**
1.2.4.6.	duques d'alba por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	**59,66 €**
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	**119,33 €**
	- para navios de mais de 15.000 GT	**238,67 €**
1.2.4.7.	cabeços, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	**17,90 €**
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	**47,74 €**
	- para navios de mais de 15.000 GT	**95,47 €**
1.2.4.8.	maciços de amarração, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	**119,33 €**
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	**238,67 €**
	- para navios de mais de 15.000 GT	**477,34 €**
1.2.4.9.	defensas, por unidade	**135,67 €**
1.2.4.10.	escadas de cais, por unidade	**81,40 €**
1.2.5.	de pavimentações, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	**7,76 €**
1.2.6.	de vedações, por cada 100 metros lineares (ou fração)	**35,80 €**
1.2.7.	de muros de suporte, por cada 50 metros lineares (ou fração)	
	- até 2 metros de altura	**35,80 €**
	- com mais de 2 metros de altura	**71,60 €**
1.2.8.	de via férrea, por cada 100 metros lineares (ou fração)	**71,60 €**

1.2.9.	de instalações de condutas, canalizações e cabos, incluindo abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros lineares (ou fração)	**14,92 €**
1.2.10.	de instalação de equipamento de movimentação vertical de carga sobre cais e pontes-cais, por unidade:	
	- até 1,5 t. de força	**47,74 €**
	- de mais de 1,5 t. de força	**95,47 €**
1.2.11.	de área da projeção vertical do coberto provisório não rígido existente	**7,76 €**
1.3.	**Obras diversas**	
1.3.1.	de terraplanagens (escavações e/ou aterro), por cada 100 metros lineares (ou fração)	**11,93 €**
1.3.2.	de demolições de edifícios, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	**119,32 €**
1.3.3.	de arranjo de terrenos, nele se incluindo demolições, terraplanagens (escavações e/ou aterro), pavimentação, instalação de condutas, canalizações e cabos, incluindo a abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	**41,77 €**
1.3.4.	de construção, ou demolição, de paredes divisórias em áreas já edificadas, por cada 100 metros lineares de desenvolvimento (ou fração)	**47,74 €**
1.3.5.	de tapamento e/ou abertura de vãos, por cada metro quadrado de superfície trabalhada (ou fração)	**2,38 €**
1.3.6.	de construção de pequenas estruturas para suporte de reclames, palas, etc, por unidade	**47,74 €**
1.3.7.	de dragagens e imersão de dragados:	
1.3.7.1.	dragagens nos acessos, bacias de manobra e estacionamento, por cada 100 metros quadrados (ou fração)	**1,79 €**
1.3.7.2.	imersão de dragados provenientes de dragagens licenciadas pela APL, S.A., por cada 100 metros quadrados	**8,36 €**
1.3.7.3.	imersão de dragados provenientes de dragagens não licenciadas pela APL, S.A., por cada 100 metros quadrados	**11,93 €**
1.3.8.	de aterros no leito do rio, por cada 100 metros quadrados (ou fração) (ver III.3)	**11,93 €**
1.3.9.	de extração de materiais do leito do rio, por cada metro cúbico (ou fração) (ver III.3)	**1,19 €**
1.3.10.	de execução de sondagens e/ou furos artesianos (ver III.1)	**0,00 €**
1.3.11.	de montagens ou desmontagens de contadores por unidade	**11,93 €**
1.3.12.	de ligações às redes de água e/ou de esgotos, por unidade (ver III.2)	**16,71 €**
1.3.13.	de vistorias, por unidade	**119,33 €**
1.3.14.	de construções diferentes de edifícios, sobre o terreno ou enterradas (básculas, chaminés industriais, aparelhagem de alagem de embarcações ou cartas, etc), por unidade	**179,01 €**

Anexo VII

MINUTA

Comunicação dirigida ao superior hierárquico

APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

COMUNICAÇÃO

F. _____, trabalhador da APL no serviço _____, comunica que no dia _____ do mês de _____ do ano de _____, verificou que no local _____ se encontra em construção a seguinte obra:_____
_____
_____
_____ relativamente à qual não foi exibida a respetiva licença de obras ou comprovativo de comunicação prévia quando solicitada a sua apresentação.

Assinatura

_____

Anexo VIII
MINUTA

APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

AUTO DE EMBARGO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, verificou o trabalhador _____, do serviço de fiscalização da APL, abaixo assinado, que no local designado por _____ _____ em _____, concelho de _____, se encontrava em construção a seguinte obra: _____ _____ _____ _____ _____ _____ de que é proprietário _____ _____, com domicílio em _____, , com o documento de identificação civil n.º _____ e com o número de identificação fiscal _____, e encarregado _____, com domicílio em _____, , com o documento de identificação civil n.º _____ e com o número de identificação fiscal _____, não tendo sido exibida a

respetiva licença de obras ou comprovativo de comunicação prévia, pelo que, de harmonia com o estipulado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ordenou a suspensão dos trabalhos em curso.

Dessa suspensão foi notificado _____

_____,

que juntamente com o _____ assina o presente auto.

_____, _____ de _____ de 20_____

O EMBARGANTE

_____

_____

O NOTIFICADO

_____

_____

AS TESTEMUNHAS

_____

_____

_____

_____

Anexo IX
MINUTA

APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

NOTIFICAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, no local designado por _____
_____ eu,
_____
nos termos da lei em vigor e em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração da APL de _____ de _____
_____ dois mil e _____, de que se junta fotocópia, NOTIFIQUEI
_____
com domicílio em _____, com o documento de identificação civil n.º _____ e com o número de identificação fiscal _____, para no prazo de _____, a contar desta data demolir_____
_____
_____
_, que edificou em
_____
_____, sem que para esse efeito tivesse munido da respetiva licença de obra.

No caso de não proceder à demolição dentro do prazo estipulado, será a mesma efetuada coercivamente e debitadas as despesas necessárias para o efeito.

Dessa notificação são testemunhas _____

_____

_____

_____. O notificado depois de lhe ter sido lida a presente notificação, declarou dela ficar ciente e vai comigo assiná-la, bem como as testemunhas:

O NOTIFICANTE _____

O NOTIFICADO _____

AS TESTEMUNHAS _____

_____

Anexo X
MINUTA

APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

AUTO DE DEMOLIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, tendo comparecido no local designado por _____
_____, em _____, concelho de _____ o trabalhador da APL _____,
do serviço _____, procedeu-se à demolição da seguinte obra:
_____
_____
_____
_____
de que é proprietário (comitido) _____,
com domicílio em _____
_, com o documento de identificação civil n.º _____ e com o número de identificação fiscal _____, e encarregado _____, , com o documento de identificação civil n.º _____ e com o número de identificação fiscal _____, tendo os materiais resultantes da demolição
_____

_____

_____

_____ e os bens (se os houver)

_____

_____

_____.

Para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos presentes.

Data _____

Assinaturas

_____

_____

_____

Anexo IX
Regulamentos da APL, S.A. aplicáveis à atividade em causa

A. Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais da APL, S.A. para 2022 (O.S. nº 12/2021 de 22 de outubro)

B. Regulamento de Eventos e Publicidade da APL, S.A. para 2021 (O.S. n.º 09/2021 de 16 de agosto)

C. Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da APL, S.A. (O.S. nº 16/2013 de 9 de julho)

D. Regulamento da *Luságua*

Anexo IX - A

Porto de Lisboa

Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais da APL, S.A.

Ano de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A utilização de parcela do domínio público do Estado afeto à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., adiante designada por APL, S.A., ou por Administração Portuária, designadamente, terreno, terrapleno, aterro ou leito do rio, bem como a prestação de serviços não previstos no Regulamento de Tarifas da APL, SA, por esta Administração Portuária, implica o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais (RTAD).

2. A realização de atividades diversas de caráter temporário ou pontual, designadamente eventos ou atividades promocionais, em parcela do domínio público, é regulada por regulamento específico.

Art.º 2.º

Regime de Utilização

1. A APL, SA poderá permitir o exercício de utilizações e atividades de natureza diretamente portuária ou outra na sua área de jurisdição, designadamente de natureza comercial, industrial, desportiva, cultural ou recreativa.

2. A utilização de quaisquer parcelas dominiais, incluindo a disponibilização de edifícios e outras construções ou instalações fixas nelas implantadas, depende de autorização prévia da APL, SA, a conceder, nomeadamente, por licença de utilização privativa ou por contrato de concessão, sendo as normas e condições de utilização objeto de definição específica.

Art.º 3.º

Prestação de Serviços

A APL, SA poderá, em determinadas zonas, disponibilizar diversos serviços de utilidade, designadamente, a recolha de resíduos, o fornecimento de água, o fornecimento de energia elétrica, de ferramentas, de utensílios, de materiais e de equipamento diverso, bem como de pessoal, sendo devidas, em contrapartida, as taxas previstas em regulamentos específicos.

Art.º 4.º

Obras

A execução de obras na área de jurisdição da APL, SA, depende de prévia autorização desta, a conceder através de licença específica, sendo devidas as taxas previstas em função da duração e da natureza das obras, estabelecidas em regulamento específico, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas pela utilização de parcela do domínio público com a execução da obra nos termos do presente regulamento.

Art.º 5.º

Cobrança de Taxas

1. Sem prejuízo da prestação de caução, as taxas são pagas, salvo indicação expressa em contrário, antes do período a que dizem respeito, sob pena de pagamento de juros de mora.

2. As taxas são fixadas e devidas, salvo indicação expressa em contrário, pela medida de unidade especificamente referida (designadamente, ano, mês, dia, hora, metro) ainda que a sua utilização ou atividade apenas ocorra por uma sua fração.

Art.º 6.º

Utilização de Parcelas Dominiais em Geral

1. A permissão, por licença ou concessão, de utilização privativa de parcelas dominiais abrange a utilização da totalidade ou de parte de edifícios e outras construções ou instalações fixas nelas implantadas salvo indicação em contrário, sendo devidas as taxas previstas no presente regulamento ou as que forem especialmente fixadas pela APL, SA, em função das concretas características e da localização, bem como da natureza e dos fins a que se destina.

2. As taxas são devidas por metro quadrado e por mês, durante o período autorizado, ainda que o titular do direito de utilização privativa não utilize de facto a parcela por motivos alheios à APL, ou pelo período de efetiva utilização da parcela caso este seja superior, sem prejuízo do pagamento de coima no âmbito de processo contra-ordenacional que seja instaurado neste último caso.

3. Caso o título de atribuição não fixe a data em que a utilização se inicia, considera-se como sendo a data da notificação da emissão do título.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DE PARCELAS DOMINIAIS EM ESPECIAL

Art.º 7.º

Utilização de Parcelas Dominiais com Edificações

Pela utilização de parcelas dominiais onde se encontrem implantadas edificações são devidas as taxas expressamente previstas no presente regulamento ou, em casos omissos ou específicos, as que forem fixadas pelo Conselho de Administração nos termos do artigo anterior.

Art.º 8.º

Utilização de Terraplenos e Estacadas

1. Pela utilização de terraplenos e estacadas são devidas as taxas previstas nos números seguintes ou, em casos omissos ou específicos, as que foram fixadas pelo Conselho de Administração em função das respetivas características e da localização, bem como da natureza e dos fins a que se destinem.

2. Por terrapleno entende-se aterro de leito do rio realizado pelo próprio interessado há menos de 35 anos (ou prazo inferior expressamente previsto), contados desde a data da sua autorização ou da sua realização (se anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional ou outra).

3. Pela utilização de terraplenos são devidas, por metro quadrado e por mês, as taxas seguintes:

a) Pelo primeiro hectare ..... 0,0878€;

b) Pela área excedente ..... 0,0279€.

4. Pela utilização de terraplenos com instalações para guarda de equipamentos, com uma área até 13m², é devida, por mês, a taxa de 54,84€.

5. Pela utilização de terraplenos com condutas, canalizações e cabos, no caso de os mesmos não impedirem a utilização do terreno para outros fins, são devidas, por metro linear e por ano civil, as seguintes taxas:

a) de diâmetro exterior inferior a 25 cm:

À superfície ..... 3,2933€;

Subterrâneo ..... 1,6500€;

Aéreo ..... 0,8288€;

b) de diâmetro exterior igual ou superior a 25 cm

À superfície ..... 6,7646€;

Subterrâneo ..... 3,3933€;

Aéreo ..... 1,7074€.

Art.º 9.º

Utilização de Terrenos

1. Pela utilização de terrenos, incluindo os aterros de leito do rio não abrangidos pelo artigo anterior, são devidas, por metro quadrado e por mês, as taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração em função das respetivas características e localização, bem como da natureza e dos fins a que se destinem, com exceção das utilizações a que respeitem os números seguintes.

2. Pela utilização de terrenos com arcas e barracas para recolha de aprestos de pesca são devidas as seguintes taxas:

a) Arcas de altura não superior a 1 m e de área até 4 m^2 …… 2,23€/m^2/mês;

b) Barracas de altura não superior a 2 m e de área até 8 m^2……. 5,50€/m^2/mês;

c) Barracas de área superior a 8 m^2 ……..... 1,7074€/m^2/mês;

3. Pela utilização de terrenos em praias são devidas, por metro quadrado, as seguintes taxas:

a) Estabelecimentos de banhos ……..……. 2,2004€/ano civil;

b) Zonas de Toldos e Barracas ……..…….. 1,1074€/ano civil;

c) Estabelecimentos comerciais:

i) abertos só na época balnear ……..……..……5,1904€/mês;

ii) abertos todo o ano ……..…… 4,0091€/mês;

d) Quiosques abertos durante a época balnear:

i) Situados na Margem Norte ….……. 10,3806€/mês;

ii) Situados na Margem Sul ……..……. 6,2005€/mês;

4. Pela utilização de terrenos com condutas, canalizações e cabos, no caso de os mesmos não impedirem a utilização do terreno para outros fins, são devidas, por metro linear e por ano civil, as seguintes taxas:

a) de diâmetro exterior inferior a 25 cm:

À superfície ……..……..……..…… 1,6500€;

Subterrâneo ……..……. 0,8288€;

Aéreo ……..……..……..…… 0,4215€;

b) de diâmetro exterior igual ou superior a 25 cm:

À superfície ……..……..……..……. 3,2933€;

Subterrâneo ……..……..……..…… 1,6500€;

Aéreo ……..……..……..…… 0,8288€.

5. Pela utilização de terrenos com estações de tratamento e com estações elevatórias com vista à recolha, tratamento e rejeição de efluentes, é devida a taxa anual de 0,5156€/m^2.

Art.º 10.º

Utilização de Leito do Rio

1. Pela utilização de leito do rio com pontes estacadas, com condutas, que não impliquem aterros e outras instalações executadas pelos utentes é devida a taxa de 0,0878€/m^2/mês.

2. Pela utilização de leito do rio são devidas, por metro quadrado e por mês, as taxas seguintes:

a) Pelo primeiro hectare ……..……..……..... 0,0878€;

b) Pela área excedente ……..……. 0,0279€.

3. Pela utilização de leito do rio com boias ou com amarrações fixas destinadas à utilização de embarcações, são devidas, por ano civil, as seguintes taxas:

a) Embarcações de tráfego local, de pesca e/ou de recreio …….. 25,48€;

b) Outras embarcações:

Até 4.999 toneladas de arqueação bruta ……..……131,52€;

De 5.000 a 9.999 toneladas de arqueação bruta ……..…….. 262,98€;

De 10.000 a 19.999 toneladas de arqueação bruta ……..…… 525,94€;

Com mais de 19.999 toneladas de arqueação bruta ….……..….. 788,90€.

4. Pela utilização de leito do rio com amarrações de jangada para desportos náuticos e atividades afins é devida, por ano civil e por metro quadrado da área da jangada, a taxa de 1,2734€.

Art.º 11.º

Afixação de Mensagens Publicitárias

Pela afixação de mensagens publicitárias de carácter permanente ou duradouro, são devidas as seguintes taxas:

a) Pela afixação, no exterior dos estabelecimentos comerciais ou visível do exterior, designadamente em fachadas, em janelas e em vitrinas, em toldos e em equipamento de esplanada, de mensagens publicitárias ou logótipos de marcas comerciais, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, é devida, por metro quadrado de área de exposição publicitária e por ano civil, a taxa de 95,4814€;

b) Pela afixação de logótipos ou outras mensagens de caráter informativo ou direcional como é o caso da sinalética, é devida, por metro quadrado de área de exposição publicitária e ano civil, a taxa de 60,2651€;

c) Pela colocação de suportes para veiculação de publicidade exterior é devida, por metro quadrado de área de exposição publicitária, a taxa de 381,9238€ por ano civil.

Art.º 12.º

Instalação de Postos Telefónicos

Pela instalação de postos telefónicos, exceto os instalados e explorados diretamente pelos operadores licenciados, é devida, por metro quadrado e por ano, a taxa de 26,7862€.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 13.º

Atualização Automática das Taxas

1. Os montantes das taxas previstas nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do presente Regulamento, são anualmente atualizadas de acordo com o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. e publicado em Diário da República, arredondado para a décima milésima unidade do euro imediatamente superior ou do cêntimo do euro imediatamente superior, consoante o caso.

2. A atualização das taxas é realizada de forma automática, de acordo com o critério previsto no número anterior, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano civil a que se refere o coeficiente de atualização.

Art.º 14.º

IVA

Aos valores das taxas referidas nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Art.º 15.º

CASOS OMISSOS OU ESPECIAIS

1. Sem prejuízo das situações previstas em legislação ou regulamentação especial, compete ao Conselho de Administração da APL, S.A. deliberar sobre casos omissos.

2. O Conselho de Administração poderá aumentar ou reduzir as taxas previstas, caso se justifique atendendo a características específicas da utilização em causa.

Art.º 16.º

OUTRAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações concedidas pela APL, S.A. não dispensam o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que vigorem sobre a utilização ou atividade em causa, designadamente a obtenção pelo interessado de outras autorizações e licenças necessárias.

Art.º 17.º

APLICAÇÃO NO TEMPO

O presente regulamento é aplicável às utilizações e prestações de serviços ocorridas ou realizadas a partir de 1 de janeiro de 2022, substituindo a partir dessa data o Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais vigente desde 1 de janeiro de 2021, publicado através da Ordem de Serviço n.º 12/2020, de 23 de outubro.

Anexo IX – B

REGULAMENTO DE EVENTOS E PUBLICIDADE

APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.

2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. Pela utilização de parcelas do domínio público do Estado afeto à APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. (doravante designada APL), em zonas terrestres, cobertas e/ou descobertas, e em áreas líquidas, destinadas à realização de atividades de curta duração ou temporárias inferiores a um ano, de eventos, atividades promocionais ou publicidade, não previstas noutras normas tarifárias, designadamente no Regulamento de Tarifas da APL e no Regulamento de Tarifas de Atividades Dominiais da APL, é devido o pagamento de taxas e o cumprimento das disposições previstas no presente regulamento.

2. Em tudo o omisso no presente regulamento, pode a APL fixar taxas especiais.

Art.º 2.º

Regime de Utilização

1. A utilização de parcelas dominiais, incluindo a disponibilização de edifícios, infraestruturas e outras construções ou instalações fixas nelas implantadas, doravante designadas "espaços", depende de aprovação prévia da APL. Para o efeito, devem ser cumpridas as seguintes condições:

1.1 Envio do pedido de utilização aos serviços competentes para a área de eventos da APL, com a antecedência mínima de 5 dias úteis anteriores à data do evento, sob pena de aplicação do agravamento previsto no número 3 do art.º 18.º.

1.2 O pedido referido no número anterior será instruído, entre outros, com a:

a) Identificação do requerente com a indicação do seu nome, telefone, morada, email e número de identificação fiscal;

b) Identificação detalhada da utilização pretendida, com uma pequena memória descritiva;

c) Planta de localização com o local pretendido assinalado, com recurso às coordenadas geográficas;

d) Cópia do documento comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação em vigor;

e) Cópia do comprovativo do pagamento prévio da taxa de apreciação, não reembolsável, no valor de € 50,00.

1.3 No caso de eventos previstos no art.º 9.º deste Regulamento, devem ainda ser anexados os documentos abaixo indicados, não obstante poderem vir a ser solicitados outros que se afigurem necessários:

a) Data, hora e local da prova, bem como a indicação do número previsto de participantes;

b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, com indicações, de forma clara, das vias abrangidas, cortes e acessos condicionados, os locais e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;

c) Regulamento da prova;

d) Parecer e ou licenças das forças de segurança competentes e das entidades com competência em razão da matéria e território, designadamente da Capitania do Porto de Lisboa e da respetiva Câmara Municipal;

e) Documento comprovativo da aprovação da prova pelas entidades que tiverem competência legal nesta matéria, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova;

f) Documento comprovativo da existência de seguro desportivo ou temporário de acidentes pessoais celebrado pelas entidades que promovam ou organizem provas desportivas, nos termos da legislação em vigor.

2. Após o cumprimento das condições referidas no ponto um, o requerente deverá efetuar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento bem como de quaisquer outras que sejam devidas, até 16 horas antes do início da ocupação do espaço.

3. No caso do requerente pretender garantir, antecipadamente, a disponibilidade do espaço para o período solicitado, pode efetuar a reserva mediante o pagamento imediato, não reembolsável, de 20% do valor das taxas, e de outras quantias que se mostrem devidas.
4. Em caso de desistência, por motivos imputáveis diretamente ao cliente, só serão aceites pedidos de desistência até 48 horas antes do inicio do evento. Para além desta hora, os valores referidos nos números anteriores não são reembolsados.
5. Não são autorizados quaisquer pedidos de clientes com dívidas à APL.

Art.º 3.º

Prestação de Serviços

1.A pedido do interessado, a APL pode prestar em determinadas áreas, caso estejam disponíveis, alguns serviços, designadamente fornecimento de água e de energia elétrica, bem como afetar pessoal técnico e de apoio para serviços não especificados no presente regulamento, mediante o pagamento das taxas previstas em regulamentos específicos em vigor na APL.
2. Por imperativos de segurança, operacionais ou técnicos, a APL poderá alocar ao evento um colaborador desta Administração Portuária, com caráter de obrigatoriedade caso entenda ser necessário e justificado, sendo o interessado informado, com a devida antecedência, do custo das taxas previstas em regulamentos específicos em vigor.

Art.º 4.º

Obras

Caso o requerente pretenda executar obras na parcela autorizada, ficam as mesmas sujeitas à prévia aprovação da APL, a conceder nos termos do Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa, sendo devidas, em função da duração e da natureza das obras, as taxas previstas no respetivo regulamento.

Art.º 5.º

Condições Gerais de Utilização dos Espaços

1. A aprovação de utilização de espaços pode abranger a totalidade ou parte de edifícios, infraestruturas e outras construções ou instalações fixas neles implantados.
2. Caso o espaço seja ocupado para além do período autorizado, é devido o pagamento correspondente ao período de tempo e à área efetivamente ocupada.
3. Os espaços utilizados, devem ser entregues pelo cliente completamente livres de quaisquer bens e materiais e em bom estado de limpeza.
4. Caso se verifique que o local não se encontra no estado em que foi disponibilizado, haverá lugar à sua reposição, sendo os trabalhos executados pela APL, cujos custos serão faturados posteriormente ao respetivo cliente.
5. Sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária de terceiros que seja comprovada, é imputável ao cliente a responsabilidade por quaisquer danos ocorridos nos espaços durante ou em resultado da utilização dos mesmos, sendo a APL ressarcida no montante devido.

Art.º 6.º

Restrições à Utilização dos Espaços

1. No interior dos espaços cobertos é expressamente proibido:
a) Aplicar nas paredes ou pavimentos pinturas, colagens ou pregos ou similares;
b) Utilizar equipamentos móveis de elevação e transporte de materiais, designadamente gruas ou empilhadores;
c) Foguear;
d) Colocar alcatifas nas zonas de pavimento em pedra.
e) Utilizar o elevador como monta-cargas;
2. Nos salões Almada Negreiros das Gares Marítimas de Alcântara e da Rocha Conde d'Óbidos não é permitido produzir humidade, poluição, vapores ou fumos.
3. A colocação de publicidade aos eventos no exterior dos espaços cedidos, deve ser previamente submetida a aprovação da APL e sujeita ao previsto no art.º 15.º.

4. Sempre que a realização de eventos implique a necessidade de alterar as instalações elétricas existentes, deve o cliente dar cumprimento ao previsto no Decreto Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto e demais legislação em vigor, designadamente apresentar um Termo de Responsabilidade com vista a garantir a sua execução, quer esteja em causa a ampliação ou a modificação das mesmas.
5. Sempre que o cliente recorra à utilização de geradores, deverá o mesmo fazer-se acompanhar da respetiva declaração de conformidade da execução de instalações elétricas de serviço particular, sendo o mesmo responsável por todos os danos causados pelo funcionamento desse equipamento.
6. É expressamente proibido, por força da aplicação do disposto no Código ISPS (*International Ship and Port Facility Security*), o acesso às varandas e varandins das gares marítimas de passageiros referidas no n.º 2, durante a permanência de navios em cais.

Art.º 7.º

Segurança e Conservação

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, número 4 e número 5, alínea b), o cliente é responsável pela segurança do evento, dos seus participantes e bens ou equipamentos colocados no espaço, bem como a reparação dos danos que do mesmo possam resultar, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, não se responsabilizando a APL pelo desaparecimento ou ocorrência de danos provocados em materiais e equipamentos deixados nas instalações antes, durante e após a realização dos eventos.

CAPÍTULO II

TARIFÁRIOS

Secção I

EVENTOS EM ESPAÇOS DESCOBERTOS

Art.º 8.º

Eventos em Geral

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pela realização de ações promocionais e eventos diversos, são devidas, as seguintes taxas:

a) Com duração inferior ou igual a 2 horas, com a possibilidade da utilização de equipamentos ligeiros: não fixos, leves e manualmente transportáveis, é devida a taxa de:..... €242,00

b) Com duração superior a 2 horas e inferior ou igual a 5 horas, com a possibilidade da utilização de equipamentos ligeiros: não fixos, leves e manualmente transportáveis, é devida a taxa de:..... €496,00

c) Com duração superior a 5 horas e até 12 horas, com a possibilidade da utilização de equipamentos ligeiros não fixos, leves e manualmente transportáveis, é devida a taxa de:..... €1.170,00

d)Pela realização de eventos que incluam a instalação de palcos, *video-walls*, bancadas, pistas desportivas ou afins é devida, por dia, a taxa de:..... €1.580,00

2. As taxas referidas nos números anteriores são bonificadas em 50%, nos dias de montagem e desmontagem.

3. Quando a duração do evento for superior a 5 dias, excluindo dias de montagens e desmontagens, as taxas referidas no número 1 sofrerão uma redução de:

a) 10%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre o 6.º e o 10.º dia;

b) 25%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre o 11.º e o 16.º dia;

c) 50%, sempre que o evento tenha duração superior a 16 dias, a partir do 17.º dia.

4. Pela afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário, no âmbito de ações promocionais e eventos diversos sujeitos às taxas do presente artigo, não são devidas as taxas previstas no artigo 16.º.

Art.º 9.º

Eventos desportivos e de entretenimento públicos

1. Pelo licenciamento de espetáculos desportivos e de entretenimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, designadamente provas desportivas de peões, como corridas, caminhadas ou passeios, excetuando-se os eventos promovidos por entidades oficiais, civis ou militares, é devida a taxa diária de:..... €200,00

2. No caso da realização das provas referidas no número anterior implicar condicionamentos na via pública que possam afetar o trânsito normal, acresce um agravamento diário de:.....€ 50,00

Art.º 10.º

Eventos de Caráter Especial

1. Pela realização de espetáculos de pirotecnia em áreas afetas à APL, são devidas, por cada local de espetáculo, taxas de €223,00 a €778,00 a fixar em função da sua duração, complexidade e requisitos de segurança que o mesmo implique.
2. Pela utilização de balões ou dirigíveis em áreas afetas à APL, são devidas, por dia e por objeto, taxas de €1.718,00 a €5.725,00 a fixar conforme o local da ação e a complexidade da operação.

Art.º 11.º

Filmagens e Sessões Fotográficas

1. Pela realização de filmagens e sessões fotográficas em áreas afetas à APL, são devidas, por dia, as seguintes taxas:
a) Com duração inferior ou igual a 2 horas e sem utilização de cenários ou adereços:..... €214,00
b) Com duração superior a 2 e inferior ou igual a 5 horas e sem utilização de cenários ou adereços: €420,00

c) Com duração superior a 5 horas e inferior ou igual a 12 horas:…….…….. €840,00

2. Pelo estacionamento de veículos de apoio à realização de filmagens e sessões fotográficas em áreas afetas à APL, com exceção de parques de estacionamento tarifados, é ainda devida, por viatura e por dia, a taxa de: ……..…..€20,00

Art.º 12.º

Instalação de Tendas

1. Pela instalação de tendas em áreas afetas à APL, são devidas, por dia, as seguintes taxas:

a) Com área até 100 m2: …… €356,00

b) Com área de 101 m2 até 500 m2:…….. .€820,00

c) Com área de 501 m2 até 1.000 m2: ……..……... €1.800,00

d) Com área superior a 1.000 m2 ……..€2.999,00

2. Nos dias de montagem e desmontagem, as taxas referidas no número anterior são bonificadas em 50%.

3. Quando a permanência de tenda, excluindo os dias de montagem e desmontagem, for superior a cinco dias, as taxas referidas no número 1 deste artigo sofrem uma redução de:

a) 10%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre o 6.º e o 10.º dia;

b) 25%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre o 11.º e o 16.º dia;

c) 50%, sempre que o evento tenha duração superior a 16 dias, a partir 17º dia.

Art.º 13.º

Aterragem de helicópteros

1. Pela realização de operações pontuais de aterragem de helicópteros, nas quais se inclui uma aterragem, uma descolagem e um período de estacionamento até 4 horas, são devidas, por operação, as seguintes taxas:

a) Aeronaves com lotação inferior ou igual a 4 lugares:……... €52,00

b) Aeronaves com lotação superior a 4 lugares: ……. €77,00

2. Caso o estacionamento da aeronave, sem nova aterragem ou descolagem, se prolongue por mais de 4 horas, as taxas referidas no número anterior são agravadas em 50% no primeiro período adicional de 4 horas e em 100% por cada período de 4 horas subsequente.
3. Os pedidos devem indicar a hora de aterragem e de descolagem e a taxa devida deve ser paga logo após a aterragem.

Secção II
EVENTOS EM ESPAÇOS COBERTOS
Art.º 14.º
Taxas aplicáveis

1.Pela utilização dos espaços abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas diárias:
Gare Marítima de Alcântara:
a) Salão Almada Negreiros: ……€2.528,00
b) Auditório: ……. €2.060,00
c) Salão Almada Negreiros e Auditório: ……. €2.925,00
Gare Marítima da Rocha Conde d'Óbidos:
a) Salão Almada Negreiros: ……..…..…€2.113,00
b) Auditório: ……..……..…….. €1.289,00
c) Salão Almada Negreiros e Auditório: …… €2.551,00
2. As taxas referidas no número anterior são bonificadas em 50% quando referentes aos dias de montagem e desmontagem.
3. Quando a duração do evento for superior a cinco dias, excluindo dias de montagem e desmontagem, as taxas referidas nos números anteriores sofrem uma redução de:
a) 10%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre o 6.º e o 10.º dia;
b) 25%, nos casos em que o evento tenha duração compreendida entre o 11.º e o 15.º dia;
c) 50%, sempre que o evento tenha duração igual ou superior a 16 dias, a partir 17º dia.

4. As taxas referidas no número um deste artigo incluem os consumos de água e energia elétrica, com a potência existente, bem como o serviço de vigilância das instalações da APL, prestado por um vigilante durante um período de até 12 horas diárias.
5. Ficam sujeitos a pagamento adicional, de acordo com as tabelas em vigor, os encargos resultantes de:
a) Fornecimento e consumo de energia elétrica, caso seja necessário o aumento de potência elétrica disponível;
b) Vigilância do espaço ocupado em número de horas superior ao referido no ponto anterior e/ou por vigilantes em número superior a um;
c) A utilização de pessoal da APL, ou vigilante por ela contratado, para assistência técnica ao evento.
6. Caso o cliente não disponha de meios próprios para proceder à limpeza do espaço após a realização do evento, a APL pode, a pedido do cliente, prestar esse serviço mediante o pagamento antecipado da taxa de €282,00 por sala, nos espaços referidos no ponto1.
7. A ocorrência de quaisquer danos no piso de mármore, soalho de madeira ou na alcatifa, designadamente desgaste intensivo, riscos ou manchas, implicará o tratamento adequado com vista à reposição da situação anterior, cujos custos inerentes são da exclusiva responsabilidade do cliente. Para o efeito, será elaborado um auto comprovativo do estado de conservação das instalações antes e depois do evento.

Secção III
SUPORTES E MENSAGENS PUBLICITÁRIAS
Art.º 15.º
Suportes de publicidade exterior

Pela colocação de suportes para veiculação de publicidade exterior por período inferior a um ano, é devida, por metro quadrado de área de exposição publicitária, a taxa mensal de €35,00.

Art.º 16.º

Mensagens Publicitárias

Pela afixação de mensagens publicitárias por período inferior a um ano, com exceção de bandeiras e pendões, são devidas as seguintes taxas:

a) €3,00 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por dia;

b) €60,00 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por mês, para formatos com menos de 20m^2;

c) €9,00 por metro quadrado de área de exposição publicitária e por mês, para formatos com mais de 20m^2.

Art.º 17.º

Bandeiras e Pendões

Pela colocação de bandeiras e pendões por período inferior a um ano é devida, por unidade e por mês, a taxa de €31,00.

Secção IV

REDUÇÕES, BONIFICAÇÕES E AGRAVAMENTOS

Art.º 18.º

Reduções, Bonificações e Agravamentos

1. Os clientes que sejam titulares de licenças ou contratos de concessão e que pretendam fazer eventos nas respetivas áreas, usufruem de uma redução de 75% do valor das taxas previstas no presente regulamento, à exceção das taxas relativas aos serviços complementares, designadamente limpeza, segurança, fornecimento de água e eletricidade.
2. Os clientes referidos no número anterior que pretendam realizar eventos no interior de espaços cobertos, inseridos nas respetivas áreas, cuja finalidade não se enquadre no objeto principal do título, carecem de autorização prévia da APL, embora beneficiem de isenção, sem prejuízo do pagamento de outras taxas que legalmente lhes sejam aplicáveis e obtenção de outras autorizações previstas na lei.
3. As taxas devidas pela utilização de espaços para a realização de eventos, cujos pedidos sejam enviados à APL em prazo inferior a 5 dias úteis à data de realização dos mesmos, são agravadas em 25%.

4. Os eventos realizados e não autorizados serão objeto de um agravamento de 50% sobre a taxa que se aplicaria caso o evento tivesse sido autorizado em conformidade com este regulamento, a título de indeminização pela utilização de parcelas do Domínio Público, sem prejuízo do pagamento da respetiva coima, no âmbito do processo de contraordenação que venha a ser instaurado.

CAPÍTULO III
PAGAMENTOS
Art.º 19.º
Pagamento de taxas

1. Sem prejuízo do valor da prestação de caução prevista no artigo seguinte do presente regulamento, o valor total das taxas devidas são pagas pelo requerente, através de transferência bancária, até às 16h00 do dia útil anterior ao início do período de utilização do espaço, sob pena da imediata revogação da autorização concedida.
2. A pedido do requerente, apresentado com uma antecedência mínima de uma semana, pode ser emitida uma fatura, a qual terá de ser efetivamente paga de imediato através de transferência bancária, impreterivelmente, nas condições referidas no número anterior.

Art.º 20.º
Caução

Com vista a salvaguardar os interesses do património da APL, sempre que considere adequado, pode exigir ao cliente, em simultâneo com o pagamento da taxa devida, a prestação de uma caução em dinheiro, feita através de uma transferência bancária para conta de depósitos à ordem indicada para o efeito, no valor que vier a ser fixado, no montante mínimo de €5.000,00, que deve estar disponível, pelo menos, 24h antes do dia da realização do evento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 21.º
Atualização automática das taxas

1. Os montantes das taxas previstas no presente Regulamento, são atualizados anualmente de acordo com o coeficiente de atualização anual das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. e publicado em Diário da República, arredondado para a décima milésima unidade do euro imediatamente superior ou do cêntimo do euro imediatamente superior, consoante o caso.
2. A atualização das taxas é realizada de forma automática, de acordo com o critério previsto no número anterior, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano civil a que se refere o coeficiente de atualização.

Art.º 22.º
Imposto sobre o valor acrescentado

As taxas previstas no presente regulamento estão sujeitas à aplicação do IVA à taxa legal em vigor.

Art.º 23.º
Casos Omissos ou Especiais

1. Sem prejuízo das situações previstas em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APL deliberar sobre casos omissos.
2. Em casos devidamente fundamentados, designadamente atendendo ao interesse público do evento, seu alinhamento com os objetivos da APL e à natureza do cliente, pode ser concedida isenção ou redução do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.
3. A isenção ou redução referida no número anterior é concedida caso a APL seja um parceiro institucional do evento ou, em alternativa, caso o evento não acarrete encargos e obrigações para a APL.
4. Em caso de isenção ou redução de taxa, o cliente deve afixar em local nobre e de modo claramente visível, a menção do apoio prestado pela APL ao evento.
5. O pagamento dos eventos anulados pelo cliente, mas previamente agendados e autorizados pela APL, é devido na sua totalidade, salvo situações excecionais, a avaliar, caso a caso, pelo Conselho de Administração da APL.

Art.º 24.º

Outras Autorizações

As aprovações concedidas pela APL, não dispensam o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que vigorem sobre o uso ou atividade pretendidos, designadamente a obtenção pelo cliente de outras autorizações, aprovações, pareceres e licenças necessárias.

Art.º 25.º

Contraordenações

As infrações às disposições do presente Regulamento têm a natureza de contraordenação, sendo aplicável o previsto no Decreto Lei n.º 49/2002, de 2 de março e demais legislação em vigor.

Art.º 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data indicada na Ordem de Serviço que o publicar.

Anexo IX - C

Porto de Lisboa

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da APL,S.A.

Por forma a assegurar o regular funcionamento do porto de Lisboa, a APL-Administração do Porto de Lisboa, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, vem prestando, complementarmente ao serviço público que constitui o seu objeto principal e no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.0 336/98, de 3 de novembro, alguns fornecimentos e serviços complementares na sua área de jurisdição, entre os quais a limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos urbanos.

O anterior Regulamento de Resíduos Sólidos da APL, S.A. foi aprovado em 2003, tendo a sua elaboração por base o Decreto-Lei n. ^{0} 239/97, de 9 de setembro que veio estabelecer as regras a que ficava sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

Na sequência da transposição de diretivas comunitárias, o diploma acima referido, foi revogado pelo Decreto-Lei n. ^{0} 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.0 73/2011, de 17 de junho, que adaptou às novas realidades o sistema de gestão de RSU, devido à necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, transformando esta questão numa questão de cidadania.

Cabe agora proceder à atualização do regulamento, tendo como princípios orientadores:

- A repartição equitativa dos custos pelos utentes;
- O respeito pela adequação e pelo equilíbrio económico-financeiro;
- Utilizador-pagador;
- A necessidade de induzir nos utilizadores comportamentos que se ajustem ao interesse geral.

Introduziu-se ainda a possibilidade da competência para a exploração dos serviços em causa poder ser concessionada.

Nos termos do artigo 3. ^{0} do Decreto-Lei n.0 336/98, de 3 de novembro, e da alínea u) do artigo 10. ^{0} dos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados na sua versão originária pelo referido diploma legal, o Conselho de Administração aprovou o presente Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da APL, S.A.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....5
Artigo 1 º - Âmbito.....5
Artigo 2 º - Competências.....5
Artigo 3 º - Exceções 5
Artigo 4 º - Princípios Gerais da Gestão de Resíduos.....5
CAPITULO II - TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....7
Artigo 5 º - Resíduos 7
Artigo 6 º - Resíduos Sólidos Urbanos 7
Artigo 7 º - Resíduos Sólidos Especiais.....8
Artigo 8 º - Resíduos Sólidos Urbanos Valorizáveis.....9
CAPITULO III - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS..... 10
Artigo 9 º - Sistema de gestão de Resíduos Sólidos Urbano.....10
Artigo 10 º - Sistema de Gestão de RSU em áreas licenciadas/concessionadas..... 12
Artigo 11 º - Responsabilidade pela deposição de RSU.....12
Artigo 12 º - Equipamento para deposição de RSU 12
Artigo 13 º - Propriedade do equipamento.....13
Artigo 14 º - Deposição indiferenciada RSU 13
Artigo 15 º - Deposição seletiva de RSU..... 14
Artigo 16 º - Localização dos recipientes 14
Artigo 17 º - Recolha e transporte de RSU 15
Artigo 18 º - Ações de limpeza urbana.....15
Artigo 19 º - Limpeza de espaços interiores 16
Artigo 20 º - Processo de remoção de monstros.....16
Artigo 21 º - Processo de remoção de dejetos de animais.....17
Artigo 22 º - Horários de remoção de RSU e limpeza.....17
CAPÍTULO IV - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS.....18
Artigo 23 º - Responsabilidade pela deposição de Resíduos Sólidos Especiais 18
Artigo 24 º - Remoção dos entulhos.....18
CAPITULO V - DEVERES E PROIBIÇÕES.....19
Artigo 25 º - Deveres dos utilizadores 19
Artigo 26 º - Proibições a respeitar pelos utilizadores 20
Artigo 27 º - Comunicação de impedimentos à remoção 21
CAPÍTULO VI - TAXAS 22
Artigo 28 º - Taxas..... 22
Artigo 29 º - Penalizações e suspensão da prestação dos serviços 22
CAPITULO VII - FISCALIZAÇÃO 23
Artigo 30 º - Competência para fiscalizar 23
Artigo 31 º - Reposição da situação anterior à infração 23

CAPÍTULO VIII -DISPOSIÇÕES FINAIS ……..23
Artigo 32 ^{0} - Persuasão e sensibilização ……. ..23
Artigo 33 ^{0} - Revogação ..... ……23
Artigo 34 ^{0} - Entrada em vigor ....…….24

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 º - Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão da Limpeza Urbana e da Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos na área do concelho de Lisboa, compreendida entre Algés e a Matinha, sob jurisdição da APL ‗Administração do Porto de Lisboa, S.A., adiante designada por APL, S.A.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os titulares de direitos de uso privativo de parcelas do domínio público e demais pessoas, singulares ou coletivas instaladas na área geográfica acima referida que, não sendo titulares desses direitos de uso privativo, beneficiem dos serviços referidos no n.01.

Artigo 2 º - Competências

1. É da competência da APL, S.A., a remoção dos Resíduos Sólidos Urbanos produzidos na área geográfica de incidência do presente regulamento, nos termos nele expressos, assegurando o seu destino final, bem como assegurar a limpeza urbana na referida área.
2. Constitui exceção ao número anterior, a remoção de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos do Decreto-Lei no 105/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n º 166/99, de 13 de maio.
3. A APL,S.A. poderá transferir a competência para a exploração dos referidos serviços para entidade por si concessionada.

Artigo 3 º - Exceções

1. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento os resíduos gerados a bordo dos navios, cuja gestão se encontra abrangida por legislação específica.
2. Compete aos concessionários, ou outros titulares, de terminais portuários, a gestão dos resíduos produzidos no interior das parcelas concessionadas, assegurando o seu destino final, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4 ^{0} - Princípios Gerais da Gestão de Resíduos

Nos termos do Decreto-Lei n. ^{0} 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n. ^{0} 73/2011, de 17 de junho, para efeitos do presente Regulamento, os princípios gerais de gestão de resíduos são os seguintes:

a) Princípio da auto-suficiência e da proximidade - As operações de tratamento devem decorrer em instalações adequadas com recurso às tecnologias e métodos apropriados para assegurar um nível elevado de proteção do ambiente

e da saúde pública, preferencialmente em território nacional e obedecendo a critérios de proximidade.

b) Princípio da responsabilidade pela gestão - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável.

c) Princípio da proteção da saúde humana e do ambiente - Constitui objetivo prioritário da política de gestão de resíduos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a produção, a recolha e transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

d) Princípio da hierarquia dos resíduos — A política e a legislação em matéria de resíduos devem respeitar a seguinte ordem de prioridades no que se refere às opções de prevenção e gestão de resíduos: Prevenção e redução; Preparação para a reutilização; Reciclagem; Outros tipos de valorização; Eliminação.

e) Princípio da responsabilidade do cidadão - Os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objetivos referidos nos princípios

anteriores, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

f) Princípio da regulação da gestão de resíduos - A gestão de resíduos é realizada de acordo com os princípios gerais agora apresentados e fixados no Decreto-lei n. º 178/2006 de 5 de Setembro, e demais legislação aplicável e em respeito dos critérios qualitativos e quantitativos fixados nos instrumentos regulamentares e de planeamento.

g) Princípio da equivalência - O regime económico e financeiro das atividades de gestão de resíduos visa a compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta, de acordo com um princípio geral de equivalência.

h) Princípio da responsabilidade alargada do produtor - A responsabilidade alargada do produtor consiste em atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida.

CAPITULO 11 - TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 5 º - Resíduos

Nos termos do Decreto-Lei n. º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n. º 73/2011, de 17 de junho e para efeitos do presente Regulamento entende-se por "Resíduo" quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos ou ainda os descritos na alínea u) do Art.º 30 do Decreto-Lei n º 178/2006 de 6 setembro.

Artigo 6 ^{0} - Resíduos Sólidos Urbanos

1. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde.
2. De entre os RSU, considera-se ainda para efeitos do presente Regulamento:
   a) Monstros - objetos volumosos e/ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais e que, pelo seu volume, forma ou dimensões (p.e.

      eletrodomésticos e peças de mobiliário) não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

   b) Biorresíduos - resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, como aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relva e ervas;
   c) Resíduos de Limpeza os resíduos provenientes da limpeza urbana, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades e os provenientes da varredura e lavagem dos espaços;
   d) Dejetos de Animais - excrementos provenientes da defecação de animais na via;
   e) Resíduos Comerciais Equiparados a RSU - os resíduos que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos Resíduos Domésticos, produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos sólidos produzidos por uma única entidade comercial ou de serviços;
   f) Resíduos Industriais Equiparados a RSU - os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes

aos Resíduos Domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios;

g) Resíduos Hospitalares não Contaminados Equiparados a RSU os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as atividades medicas de diagnostico, prevenção e tratamento de doença e ainda as atividades de investigação relacionadas mas não passiveis de estar contaminados, nos termos da legislação em vigor e que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes a Resíduos Domésticos.

Artigo 7 ^{0} - Resíduos Sólidos Especiais

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados Resíduos Sólidos Especiais os seguintes resíduos:

a) Resíduos Industriais: os resíduos sólidos gerados em atividades ou processos industriais, bem como os que resultam das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

b) Resíduos Hospitalares Contaminados: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as atividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;

c) Resíduos de Construção e Demolição (entulhos): os restos de construção ou demolição tais como caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;

d) Resíduos Perigosos: os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovado por decisão da

Comissão Europeia;

e) Resíduos Radioativos: os resíduos contaminados com substâncias radioativas;

f) Outros Resíduos Sólidos Especiais: os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos a legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de RSU.

Artigo 8 ^{0} - Resíduos Sólidos Urbanos Valorizáveis

1. Consideram-se RSU valorizáveis, os resíduos passíveis de serem sujeitos às operações de valorização definidas no Anexo II do Decreto-Lei n.0 178/2006 de 5 de setembro, na versão revista pelo Decreto-Lei n. ^{0} 73/2011 de 17 de junho.
2. São desde já considerados RSU valorizáveis na área de aplicação do presente Regulamento e portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

   a) Vidro apenas o vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente, espelhos, cristais, loiça de vidro ou "pirex", ampolas e seringas, lâmpadas, vidros de automóveis e aramados, bem como loiça de cerâmica;

   b) Papel e cartão - de qualquer tipo, excluindo-se o papel plastificado ou encerado, o vegetal, o de lustro, de fax, o autocolante, o celofane, o metalizado e o químico, bem como a louça de papel e o papel sujo ou impregnado com tintas, óleos e outros materiais;

   c) Embalagens - do tipo sacos de plástico, frascos de champô e detergentes, garrafas de água, sumos e óleos alimentares, esferovite, embalagens de iogurte, de sumo, de leite e vinhos, latas de bebidas e conservas, tabuleiros de alumínio, excluindo-se garrafões de combustível, baldes, cassetes de vídeo, cd e dvd, rolhas de cortiça e talheres de plástico e aerossóis;

   d) Pilhas/acumuladores Excluindo-se as baterias de automóveis, de telemóveis e "pilhas botão".

3. A APL, S.A. poderá, a qualquer momento, de acordo com as condições específicas que se vierem a verificar para a remoção e tratamento dos RSU, classificá-los como valorizáveis ou retirar-lhes tal atributo.

CAPITULO 111 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Artigo 9 ^{0} - Sistema de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

1 . Entende-se por gestão de resíduos o conjunto das atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias às operações de deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como o planeamento e fiscalização dessas operações, de modo a não constituírem perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

2. O sistema de gestão de RSU abrangido pelo presente Regulamento engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos ou técnicas:

2.1. Produção: a geração de RSU nas suas variadas fontes: habitação, instituições, empresas, indústrias, limpeza, espaços de lazer e vias de comunicação;

a) Produtor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

b) Detentor: a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

2.2. Remoção: define-se como o conjunto de operações que visa o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte;

a) Deposição: conjunto de operações de manuseamento dos resíduos sólidos desde a sua produção até ao seu acondicionamento em recipientes ou locais determinados pela APL, SA, a fim de serem recolhidos;

b) Deposição seletiva: acondicionamento adequado dos RSU valorizáveis, destinados a valorização ou eliminação, em recipientes ou locais com características especificas, indicados para esse efeito;

c) Recolha: consiste na passagem dos resíduos dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte;

d) Recolha seletiva: ato de transferir os RSU valorizáveis depositados seletivamente, dos recipientes ou locais de deposição para as viaturas de transporte;

e) Transporte: consiste na condução de RSU, em viaturas próprias, desde os locais de deposição até aos de tratamento e/ou destino final, com ou sem passagem em estações de transferência;

2.3. Armazenagem: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

A armazenagem tem lugar no Centro de Receção de Resíduos, instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos.

2.4. Valorização: operações que visam o reaproveitamento dos resíduos, definidas no Anexo II Decreto-Lei n.0 178/2006, de 5 de setembro, na versão revista pelo Decreto-Lei n.0 73/2011, de 17 de junho.

2.5. Tratamento: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n. ^{0} 178/2006, de 5 de setembro.

2.6. Eliminação: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do presente Decreto-Lei, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia.

3. No sistema de gestão de RSU da APL, S.A. são consideradas as seguintes fases: Produção; Remoção; Armazenagem em estação de transferência; Tratamento (compactação) e Encaminhamento dos resíduos para valorização e eliminação.

Artigo 10 º - Sistema de Gestão de RSU em áreas licenciadas [concessionadas

1. Sem prejuízo do disposto no n º 2 do artigo 3 º , todas as áreas licenciadas/concessionadas deverão prever, no interior das suas instalações, o espaço para a colocação de equipamentos de deposição separativa e de deposição de resíduos sólidos indiferenciados, calculados por forma a satisfazer as necessidades da atividade desenvolvida, em quantidade e tipologia, sujeitos à aprovação da APL, S.A.
2. Todos os novos projetos ou alterações de projetos existentes devem contemplar o disposto no número anterior, bem como, descrever a gestão de resíduos adotada ou a adotar.

Artigo 11 º - Responsabilidade pela deposição de RSU

São responsáveis pela adequada deposição dos RSU nos equipamentos para deposição disponibilizados:

a) Os titulares de direitos de usos privativos;

b) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares ou afins, escritórios e similares;

c) Todos aqueles que, por alguma razão, se encontrem na área de incidência do presente regulamento.

Artigo 12 º - Equipamento para deposição de RSU

1. Para efeitos de deposição de RSU serão utilizados pelos utentes:

a) Papeleiras destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos em espaços de lazer na área de jurisdição da APL, S.A.;

b) Contentores de 360, 800 e 1.100 litros de capacidade, colocados na via pública, nas imediações dos estabelecimentos ou edifícios;

c) Contentores de 6 a 30 m3 de capacidade com/sem sistema de compactação;

d) Ecopontos - baterias de contentores destinadas a receber frações valorizáveis de RSU, definidas no artigo 8. ^{0} deste Regulamento;

e) Ecoboxes - equipamentos compostos por contentores com capacidade de 360 litros, destinados a deposição de RSU e das suas frações valorizáveis nas docas de recreio;

f) Outros equipamentos destinados à recolha que vierem a ser adotados.

2. Qualquer outro recetáculo utilizado pelos utentes, além dos normalizados e aprovados pela APL, S.A. será removido conjuntamente com os SU.

Artigo 13 ^{0} - Propriedade do equipamento

1. Os equipamentos referidos no artigo 12.0 são propriedade da APL, S.A. ou de entidade por esta concessionada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os responsáveis pelos locais de produção, que em virtude das características quantitativas ou qualitativas dos seus RSU necessitem de equipamento para uso exclusivo, devem requerer junto da APL, S.A. ou de entidade por esta concessionada, a autorização para a utilização de equipamento próprio, devidamente fundamentada.
3. Para efeitos do número anterior, deverão, solicitar a indicação das características técnicas dos equipamentos definidos no número 1 do artigo anterior, para desse modo poderem adquirir os mesmos.
4. A utilização de equipamento próprio nos termos dos números anteriores fica sujeita às regras de utilização dispostas no presente regulamento, sendo responsabilidade do seu proprietário a adequada manutenção e conservação do mesmo.

Artigo 14 ^{0} - Deposição indiferenciada de RSU

1. Para efeitos de deposição indiferenciada de RSU produzidos na área de incidência do presente Regulamento, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes referidos nas alienas a), b) e e) do n ^{o} 1 do artigo 12 ^{0} .

2. Os RSU devem ser colocados em sacos plásticos devidamente fechados garantindo a estanquicidade de forma a não ocorrer o espalhamento ou derrame dos resíduos no interior dos contentores normalizados, que deverão ser mantidos com a tampa fechada.
3. Os responsáveis pela deposição indiferenciada de RSU, deverão reter os mesmos, devidamente acondicionados, nos locais de produção sempre que os equipamentos ou locais de deposição se encontrem com a capacidade esgotada e alertar, para este facto, os serviços da APL, S.A. ou a entidade por si concessionada.

Artigo 15 ^{0} - Deposição seletiva de RSU

1. Sempre que exista equipamento de deposição seletiva (ecoponto e/ou ecoboxe) os produtores devem utilizar esses equipamentos para a deposição separada das frações valorizáveis de RSU a que se destinam, nomeadamente nos seguintes equipamentos;
   a) Vidrão contentor identificado com a marca de cor verde e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados: Vidro preferencialmente enxaguado e sem rótulos, liberto de capsulas e/ou rolhas;
   b) Papelão - contentor identificado com a marca de cor azul e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados: O papel e o cartão sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, excluindo-se ainda o papel e cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares;
   c) Embalão - Contentor identificado com a marca de cor amarela e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados: Todo o tipo de embalagens, de preferência espalmadas e vazias que não tenham contido produtos tóxicos ou perigosos (combustíveis e óleo de motor);
   d) Pilhão - contentor identificado com a marca de cor vermelha e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados: as pilhas / acumuladores.

2. Os responsáveis pela deposição seletiva de RSU deverão reter os mesmos, devidamente acondicionados, nos locais de produção sempre que os equipamentos ou locais de deposição se encontrem com a capacidade esgotada e alertar, para este facto, a APL, S.A. ou a entidade por si concessionada.

Artigo 16 º - Localização dos recipientes

1. É da competência da APL, S.A. ou da entidade por si concessionada decidir sobre o número de exemplares e localização dos recipientes referidos no n. º 1 do artigo
2. Os recipientes não podem ser deslocados dos locais previstos sem prévia autorização das referidas entidades.
3. Sempre que se verifique a impossibilidade de colocação, nas guias dos passeios ou, não os havendo, à porta dos respetivos edifícios, dos recipientes previstos na alínea b) do n. º 1 do artigo 12. º do presente Regulamento, por falta de espaço, por originar situações perigosas, nomeadamente ao nível do trafego automóvel, ou em outras situações consideradas deficientes, poderá a APL,S.A. por si ou sob proposta da entidade concessionada, determinar que aqueles recipientes permaneçam dentro dos respetivos recintos ou instalações, sob determinadas condições.

Artigo 17 º - Recolha e transporte de RSU

1. Com exceção das situações previstas no artigo 3. º e no n. º 2 do artigo 2. º , todos os utentes situados na área abrangida pelo presente regulamento beneficiam do serviço de limpeza urbana e de recolha de RSU, devendo cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas pela APL,S.A. ou por entidade por si concessionada.
2. A exceção da APL, S.A., e de outras entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha e transporte de RSU, abrangidos pelo presente Regulamento.

Artigo 18 ^{0} - Ações de limpeza urbana

1. Entende-se por limpeza urbana o conjunto de atividades levadas a efeito com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos a área geográfica de incidência do presente regulamento, nomeadamente, a limpeza e remoção de resíduos sólidos em arruamentos, passeios, terraplenos, cais e docas, integradas na remoção de RSU.
2. É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos similares a limpeza diária desses espaços, ou sempre que tal seja necessário.
3. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.
4. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes da obra, conservando-os libertos de pó, terras e restos de construção.

Artigo 19 ^{0} - Limpeza de espaços interiores

1. No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.
2. Nas situações de violação do disposto no número anterior, os proprietários ou detentores infratores serão notificados para, no prazo que for designado, procederem a regularização da situação de insalubridade verificada.
3. Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos serviços competentes, constituindo nesse caso, encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo de processos contra-ordenacionais que possam ser instaurados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20 º - Processo de remoção de monstros

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, monstros, definidos nos termos da alínea a) do n. º 2 do artigo 6. º deste Regulamento, sem previamente tal ter sido requerido à APL,S.A. ou a entidade por si concessionada e obtida a confirmação da realização da sua remoção.
2. O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por email, por telefone ou através de formulário disponível no site, junto dos serviços competentes.
3. A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a APL,S.A. ou a entidade por si concessionada e o interessado.
4. Compete aos interessados transportar e acondicionar os monstros até ao local acordado, segundo as instruções dadas pela entidade competente.

Artigo 21 º - Processo de remoção de dejetos de animais

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guias quando acompanhados por cegos.
2. Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade.
3. A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de RSU existentes, mais especificamente, contentores e papeleiras.

Artigo 22 º - Horários de remoção de RSU e limpeza urbana

1. A remoção e limpeza realizam-se de segunda a sábado, entre as 6:00h e as 18:30h.
2. Para além do disposto no número anterior os contentores existentes junto aos restaurantes e bares também serão objeto de remoção e limpeza aos domingos e feriados entre as 6:00h e as 13:30h.

3. No verão os trabalhos têm início às 6:00h e no inverno às 7:00 horas.
4. Os utentes devem, tanto quanto possível, depositar os RSU dentro do horário suprarreferido.
5. No que diz respeito aos horários de deposição, os resíduos valorizáveis podem ser colocados no respetivo contentor a qualquer hora e em qualquer dia da semana.

CAPÍTULO IV - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Artigo 23 º - Responsabilidade pela deposição de Resíduos Sólidos Especiais

1. A gestão dos Resíduos Sólidos Especiais definidos no artigo 7. º é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, nos termos da legislação em vigor, podendo no entanto, mediante acordo, ser realizada pela APL,S.A. ou pela entidade por si concessionada.
2. A admissão dos resíduos especiais referidos no ponto anterior no sistema de gestão de RSU, será objeto de requerimento, do qual constem a quantidade estimada diária de resíduos produzidos e a caracterização dos mesmos em termos de tipo e natureza, ficando sujeita a aprovação da APL,S.A. ou da entidade por si concessionada.
3. Para efeitos de remoção dos resíduos referidos nos pontos anteriores, os produtores deverão cumprir todas as determinações das entidades competentes acima referidas.

Artigo 24 º - Remoção dos entulhos

1. Nos termos do previsto no presente regulamento, para efeitos da remoção de entulhos, os produtores deverão cumprir todas as determinações da APL,S.A. ou da entidade por si concessionada.
2. Nenhuma obra será iniciada sem que o responsável, empreiteiro ou promotor da obra indique o tipo de solução que irá ser adotada para a armazenagem, transporte valorização e eliminação dos resíduos aí produzidos.

3. Excetuam-se do número anterior as obras cuja produção diária de entulho não exceda 1 m3, para as quais a APL, S.A. poderá disponibilizar meios para proceder à sua recolha.
4. A admissão dos entulhos, referidos no ponto anterior, no sistema de gestão de RSU da APL, S.A., será objeto de requerimento, a avaliar caso a caso, ficando sujeita a aprovação da APL, S.A.
5. Os equipamentos destinados a deposição de terras e entulhos devem ser removidos, sempre que:
   a) Atinjam a sua capacidade limite;
   b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e do tipo de resíduos depositados;
   c) Neles se encontrem depositados outro tipo de resíduos;
   d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela APL, S.A.;
   e) Prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços dentro da área de jurisdição da APL, SA, excetuando-se as situações devidamente autorizadas por esta entidade.

CAPITULO V - DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 25 ^{0} - Deveres dos utilizadores

Constituem deveres de todos os utilizadores abrangidos pelo presente regulamento:

a) Depositar adequadamente os RSU nos equipamentos para deposição disponibilizados, nos horários referidos no artigo 22 ^{0} do presente Regulamento;
b) Proceder ao correto acondicionamento dos RSU e sua colocação nos equipamentos que compõem o sistema de deposição;

c) Reter os RSU, devidamente acondicionados, nos locais de produção, sempre que os equipamentos de deposição se encontrem com a sua capacidade esgotada;

d) Alertar os serviços a APL,S.A. para a ocorrência das situações referidas o número anterior, ou para quaisquer outras irregularidades detetadas;

e) Efetuar a limpeza dos espaços do domínio público afeto ao uso privativo e sua envolvente, nomeadamente em áreas de esplanada e demais estabelecimentos comerciais, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade;

f) Proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por animais nas vias e outros espaços públicos;

g) Proceder a remoção dos contentores de deposição de entulhos quando os mesmos se encontrem em alguma das situações a que aluda o n º 2 do artigo

24. º deste Regulamento;

h) Proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afetem a higiene pública.

i) Informar a APL, S.A. de qualquer ato de vandalismo ou anomalia detetada nos equipamentos em uso.

Artigo 26 º - Proibições a respeitar pelos utilizadores

É interdito:

a) depositar RSU, ainda que devidamente acondicionados, fora dos equipamentos definidos no n º 1 do artigo 10 º;

b) depositar nos equipamentos definidos no n º 1 do artigo 10 º, resíduos não classificáveis como RSU;

c) remover, remexer ou escolher RSU contidos nos equipamentos de deposição;

d) desviar equipamentos de deposição de RSU dos seus lugares, quer sirvam a população em geral, quer se destinem ao apoio dos serviços de limpeza;

e) a destruição total ou parcial dos recipientes referidos no n º 1 do artigo 10 º, sem prejuízo do pagamento integral do valor da sua substituição, pelo infrator;

f) remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada;

g) o uso e desvio para proveito pessoal dos contentores afetos à prestação dos serviços;

h) efetuar qualquer ação de varredura ou lavagem que conduza ao lançamento de resíduos nas vias ou outros espaços;

i) colocar alimentos ou detritos para alimentação de animais;

j) lançar nas sarjetas ou sumidouros, nas linhas de agua ou suas margens, quaisquer resíduos, incluindo entulhos ou terras, bem como, dejetos provenientes de fossas, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;

k) despejar carga de veículos total ou parcialmente, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;

l) abandonar animais mortos ou partes deles;

m) efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucatas, a céu aberto, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;

n) despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, por ex. sucata automóvel;

o) lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários;

p) destruir e danificar contentores, papeleiras, vidrões, papelões ou demais equipamentos de deposição, sem prejuízo do pagamento da sua substituição ou reposição;

q) a afixação de anúncios, publicidade ou propaganda nos equipamentos referidos na alínea anterior, salvo prévia autorização expressa da APL,S.A.;

r) abandonar monstros, definidos nos termos da alínea a) do n. ^{0} 2 do artigo 6 ^{0} deste regulamento, ou coloca-los no espaço público sem previamente tal ter sido requerido à APL,S.A, e obtida a respetiva confirmação da remoção;

s) lançar, abandonar ou descarregar terras, entulhos ou outros resíduos especiais;

t) colocar no espago público equipamentos destinados a recolha de entulhos, sem autorização da APL,S.A;

u) colocar nos contentores de deposição de entulhos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos mesmos ou depositar neles outro tipo de resíduos.

Artigo 27 ^{0} - Comunicação de impedimentos à remoção

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos interfiram com a remoção de RSU, deverão os seus promotores ou demais responsáveis, comunicar o facto à APL, S.A., propondo uma alternativa ao modo de execução da remoção.

CAPÍTULO VI - TAXAS

Artigo 28 ^{0} - Taxas

1. Pela limpeza urbana e pela remoção, tratamento e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos para valorização e eliminação são devidas taxas definidas de forma equitativa em função do tipo de serviço prestado, do número e tipo de contentores utilizados, bem como pelo tipo de atividade desenvolvida pelas diferentes entidades.
2. O cálculo das taxas a cobrar obedecerá aos seguintes princípios:

   _ repartição equitativa dos custos pelos utentes; _ respeito pela adequação e pelo equilíbrio económico-financeiro;

   _ Utilizador-pagador; _ necessidade de induzir nos utilizadores comportamentos que se ajustem ao interesse geral.

3. Os responsáveis pelos locais de produção, que em virtude das características quantitativas ou qualitativas dos seus RSU necessitem de equipamento suplementar para uso exclusivo, devem requerer junto da APL, S.A. ou da entidade por si concessionada a disponibilização do mesmo.
4. No caso de necessidades pontuais de serviços e/ou equipamentos, estes deverão ser solicitados à APL, S.A. ou à entidade por si concessionada e serão faturados de acordo com o tarifário em vigor.
5. As taxas a cobrar pela prestação dos serviços regulares acima referidos e/ou de serviços adicionais referidos no número anterior, bem como o modo de faturação e eventuais atualizações serão definidos em tarifário a aprovar pela APL,S.A.

Artigo 29 º - Penalizações e suspensão da prestação dos serviços

O não pagamento da fatura no prazo estipulado, para além da aplicação de juros de mora, pode implicar a sujeição a penalizações que poderão ir da suspensão do serviço à aplicação de sanções pecuniárias, em condições a definir igualmente em tarifário a aprovar pela APL,S.A.

CAPITULO VII - FISCALIZAÇÃO

Artigo 30 º - Competência para fiscalizar

1. Constitui contraordenação, punível com coima qualquer violação ao disposto no presente regulamento.
2. A negligência e a tentativa são puníveis.
3. Compete à APL, S.A. fiscalizar o cumprimento do disposto no presente diploma, bem como proceder à instrução dos processos contraordenacionais relativos às infrações praticadas e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos do disposto no Decreto-Lei n º 49/2002, de 2 de março, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Artigo 31 ^{0} - Reposição da situação anterior à infração

1. Os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios no prazo fixado pela APL, S.A.
2. Quando os infratores não procederem à remoção no prazo indicado, a APL, S.A.

   procederá à remoção dos resíduos e/ou à realização das obras e outros trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infração a expensas do infrator.

CAPÍTULO VIII -DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 ^{0} - Persuasão e sensibilização

A APL, S.A. procurará ter sempre uma ação de persuasão e sensibilização dos utentes para o cumprimento do presente Regulamento e das diretivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquiram ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

Artigo 33 ^{0} - Revogação

Ficam revogadas as normas de regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 34 ^{0} - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de julho de 2013.